



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.257 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 18

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1968

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Despachos do Gerente, de 15-1-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bólsa de Valores

a) Reforma de estatuto:

A-67-663 — Bólsa de Valores do Paraná — Assembléias Gerais Extraordinárias de 20-9 e 30-11-67.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67-3374 — DENASA — Desenvolvimento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00.

A-67-3328 — CIFRA S. A. — Crédito, Investimentos, Financiamento, Representações e Administração — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67-3964 — B.S.L. — CREFISUL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 10-1-70.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Instalação de dependência:

A-67-3861 — Cia. de Crédito Imobiliário do Paraná — Credimpar Maringá (PR).
Despachos do Diretor, de 17-1-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-2540 — FERRAZ — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-67-2947 — Sociedade Corretora Nelson Lóssio de Câmbio e Títulos Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-56 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário — De NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 600.000,00.

b) Instalação de dependência:

A-68-56 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário — João Pessoa (PB).

c) Mudança de localização da sede:

A-68-56 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário — De João Pessoa (PB) para Recife (PE).

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-66 — Bonusvalores S. A. Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

A-68-102 — Guilherme Stiefelmann Distribuidor e Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — Pelotas (RS).

INSPETORIA DE BANCOS

Retificação

No Diário Oficial de 11-1-68 — página 63 — 4ª coluna, onde se lê:

“Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 444-66 — Banco Lowndes S. A. — Até 22-6-68” — leia-se:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

Nº 444-66 — Banco Lowndes S. A. — Até 22-2-68”.

RESOLUÇÃO Nº 460.1-67

Em 5 de dezembro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “e” do inciso “A” do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN. 345-67 e 349-67 e DNPVN. 15.735-67 e 15.900-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Paraná e Espírito Santo bem como o que ficou deliberado na sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 1967, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea “c” do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — um lote de terreno de marinha situado no balneário de Calobá, no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 216, de 5 de setembro de 1967, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, requerido por Arnaldo Alves de Camargo Filho;

2 — terreno de marinha e acréscido situados na rua São Pedro de Itabapoana, nº 64, na Bomba, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Ignácio Rodrigues Leal.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1967. — Hildebrando de Araújo Góes.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 462.1-67

Em 12 de dezembro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN. 12.768-67 e 15.168-67 e CNPVN. 259-67 e 317-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Ceará e Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 462ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1967, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea “c” do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha.

1 — o acréscido de marinha situado à rua dos Tabajaras, na Praia de Itacema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 212, de 7 de agosto de 1967, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará; em nome de Neuma e Neusa Maria Mendonça Maia;

2 — o acréscido de marinha situado na rua Afonso Cavalcante, número 147, casa IV, no Estado da Guanabara, objeto de revigoração de aforamento em nome de Abílio Pereira dos Santos.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos

termos do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1967. — Hildebrando de Araújo Góes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 462.2-67

Em 12 de dezembro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do inciso A do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 306-67 e DNPVN. 14.290-67 e o que ficou deliberado na sua 462ª

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 21 — Designar Maria do Carmo Alves de Souza — Escriturário

8-A Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social (DA-SM), da Divisão de Administração da 5ª Diretoria Regional deste Departamento, uma vez que a mesma satisfaz o item II, do art. 101, do Decreto-lei nº 200-67. — Arno Oscar Markus.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 38 — DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 16

do corrente mês, página nº 119, 3ª coluna, onde se lê:

“José Luiz de Carvalho de Castro”,

Leia-se:

“José Luiz Carvalho de Castro”.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:			
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem previo aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1968

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe conferem o Artº 6º do Decreto-lei nº. 3100, de 7 de março de 1941 e o Artº 2º do Decreto nº 60507, de 27 de março de 1967, e bem como, de conformidade com o Decreto nº 53480, de 17 de janeiro de 1964 e o Decreto nº 60611, de 24 de abril de 1967,

Nº 5894 - RESOLVE promover:

Do Nível 14.A para o Nível 16.B, da Série de Classes, de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de ... 1963, os seguintes funcionários:

1ª vaga - Merecimento - RUY FERREIRA

2ª vaga - Merecimento - RUTH ONOFRINA DIAS DA ROCHA

Nº 5896 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 14.B - ABDIEL DE OLIVEIRA - para o Nível 16.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1964, na vaga originária da Aposentadoria de Albertina Quadros.

Nº 5898 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 14.B - FRANCISCO ANTONIO BRANCO - para o Nível 16.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1965, na vaga originária da Agregação de Maria da Glória Medeiros Muniz.

Nº 5899 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 14.B - ELZA RABELLO UCHOA CASTANO PEREZ - para o Nível 16.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à

31 de março de 1966, na vaga originária da Agregação de A. J. da Cunha Duarte.

Nº 5901 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 12.A - NELSON SURITA PRADO - para o Nível 14.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1964, na vaga decorrente da promoção de Abdiel de Oliveira.

Nº 5903 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 12.A - CARLOS ALBERTO PEREIRA MIRO - para o Nível 14.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de março de 1965, na vaga decorrente da promoção de Celina Lemos Calazans - Rodrigues..

Nº 5904 - RESOLVE PROMOVER:

Do Nível 12.A para o Nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1965, os seguintes funcionários:

1ª vaga - Merecimento - ANA LEONIDIA CESTARI - PINHEIRO - originária do falecimento de Jaci Mattos Areas;

2ª vaga - Antiquidade - RAYMUNDO NONATO DO VAL - originária da Agregação de José Iatrola

3ª vaga - Merecimento - ALICE PITANCA NERY - originária da Aposentadoria de Rosalvo Barbosa de Mello;

4ª vaga - Merecimento - ALVARO RAMOS - decorrente da promoção de Francisco Antônio Branco.

Nº 5905 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 12.A - HYLDIO DA SILVA CAMPOS para o Nível 14.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de março de 1966, na vaga decorrente da promoção de Elza Rabello Uchôa Perez.

Nº 5907 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Oficial de Administração Nível 12.A - DIVA DA CONCEIÇÃO - MARTINS - para o Nível 14.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de março de 1967, na vaga originária da Agregação de Thelmo Dalla Brandão.

Terminada em 5.1.1968

Nº 5909 - RESOLVE promover:

Do Nível 8.A para o Nível 10.B, da Série de Classes de Escriurário, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - MARIA HELOISA FERNANDES DE RESENDE;

2a vaga - Merecimento - ARLETE MONTEIRO CARNEIRO

3a vaga - Antiguidade - MARIA ALAYDE DE CARVA LHAES PINHEIRO;

4a vaga - Merecimento - CARLOS DE CARVALHO ALVES;

5a vaga - Merecimento - CREMILDA MOREIRA GOMES;

6a vaga - Antiguidade - JORGE BAINHA;

7a vaga - Merecimento - HUGO DE ALMEIDA MOTA;

8a vaga - Merecimento - SANTOS GOMES FARIA;

9a vaga - Antiguidade - JORGE VIEIRA DOS SANTOS;

10a vaga - Merecimento - JOSELIA DOS SANTOS MACHADO;

11a vaga - Merecimento - JOSE EMANUEL ROCHA;

12a vaga - Antiguidade - MARIA JOSE DA CUNHA;

13a vaga - Merecimento - JAISA FERREIRA LEITE;

14a vaga - Merecimento - ARMANDO JOSE LEAL;

15a vaga - Antiguidade - CARLOS TEIXEIRA;

16a vaga - Merecimento - RONALDO DE ARAUJO MENDES;

17a vaga - Merecimento - DULCE LUNA MARTALVA;

18a vaga - Antiguidade - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA NETTO;

19a vaga - Merecimento - AUGUSTO BISPO DE MORAES;

20a vaga - Merecimento - LUIZ DA COSTA ARAUJO JUNIOR;

21a vaga - Antiguidade - HIRALDO PARADAL COUTINHO;

22a vaga - Merecimento - MARIA DE LOURDES GONÇALVES - LILLA;

23a vaga - Merecimento - DULCINEA DOS SANTOS RIBEIRO;

24a vaga - Antiguidade - JOSE VIEIRA DE SOUZA BENTO NETTO;

25a vaga - Merecimento - NILSON VIEIRA FERNANDES;

26a vaga - Merecimento - OLIER FERNANDES;

27a vaga - Antiguidade - JORGE DE MIRANDA;

28a vaga - Merecimento - OSMAR SILAS COLOCCI;

29a vaga - Merecimento - MARIA MADALENA MARTINIÃO DA SILVA;

30a vaga - Antiguidade - OLIVIA SARAIVA MAIA;

31a vaga - Merecimento - RUTH ELVIRA GARTNER FERNANDES DA SILVA;

32a vaga - Merecimento - ARIALDO DOS SANTOS;

33a vaga - Antiguidade - ROBERTO MARTINS.

Nº 5910 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Escriurário Nível 8.A - MANOEL CUNHA PASSOS - para o Nível 10.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1966, na vaga originária da dispensa de Gardias Chaves Monteiro.

Nº 5911 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Escriurário Nível 8.A - JEANNE FERROGAIN - para o Nível 10.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de março de 1967, na vaga originária da Agregação de José de Anchieta Juray.

Nº 5912 - RESOLVE promover:

Do Nível 20.A para o Nível 21.B, da Série de Classes de Estatístico, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1964, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - FERNANDO AFONSO DINIZ;

2a vaga - Merecimento - MELANDES VIANNA JUNIOR; JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUARANTES-PRESIDENTE

Nº 5913 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Economista Nível 17.A - ILKA ZELICOVICH DANTAS - para o Nível 18.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963.

Nº 5914 - RESOLVE promover:

Do Nível 20.A para o Nível 21.B, da Série de Classes de Economista, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1964, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - ILKA ZELICOVICH DANTAS;

2a vaga - Merecimento - HELIO GONÇALVES TORRES;

3a vaga - Antiguidade - JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA LIMA.

Nº 5916 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Estatístico Nível 21.B - MELANDES VIANNA JUNIOR - para o Nível 22.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal, desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1966, na vaga originária da Agregação de Léo Magalhães de Souza Leão.

Nº 5917 - RESOLVE promover:

Do Nível 21.B para o Nível 22.C da Série de Classes de Economista, do Quadro de Pessoal, desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1966, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - ILKA ZELICOVICH DANTAS

2a vaga - Merecimento - HELIO GONÇALVES TORRES

Nº 5918 - RESOLVE promover:

Do Nível 15.A para o Nível 17.B, da Série de Classes de Conferente de Carga, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1964, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - WALTER DEPAZ AMICO;

2a vaga - Merecimento - LUIZ DE MENDONÇA PAES;

3a vaga - Antiguidade - RICHARD RODRIGUES GUERRA;

4a vaga - Merecimento - HERNANDO LEO ROMER;

5a vaga - Merecimento - MILTON PEREIRA DOS SANTOS;

6a vaga - Antiguidade - OSWALDO DOS SANTOS;

7a vaga - Merecimento - EDGARD CENAPICO DE SOUZA - FILHO;

Nº 5919 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Conferente de Carga Nível 15.A - ERNESTO MONTEIRO DA SILVA - para o Nível 17.B, da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1965, na vaga originária da Agregação de Edgard da Silva Santos.

Nº 5921 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Conferente de Carga Nível 15.A - ROBERTO FERREIRA JUNIOR - para o Nível 17.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1966, na vaga originária do falecimento de Ney Dias Lopes.

Nº 5922 - RESOLVE promover:

Do Nível 7.A para o Nível 9.B, da Série de Classes - de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - MARIA CEZAR BATISTA;

2a vaga - Merecimento - SUELY ENNES PERDIGÃO;

3a vaga - Antiguidade - MARILENE DE MELLO MENDONÇA;

4a vaga - Merecimento - IDA BARONE;

5a vaga - Merecimento - VALDENORA CARVALHO BENEVENUTO;

6a vaga - Antiguidade - MARIA ELIZABETH ALVIM TOSTES.

Nº 5923 - RESOLVE promover:

Do Nível 9.A para o Nível 11.B, da Série de Classes - de Porteiro, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - LUIZ CARLOS PITANGA DE ABREU;

2a vaga - Merecimento - HERCILIO DO ESPIRITO SANTO;

3a vaga - Antiguidade - ARISTOTELES VICTOR DA ROCHA;

4a vaga - Merecimento - DECIO SOARES DE OLIVEIRA;

5a vaga - Merecimento - SYLVIO PEREIRA LESSA;

6a vaga - Antiguidade - BENEDITO ALEXANDRE FIGUEIREDO SALAZAR;

7a vaga - Merecimento - IRINEU CELENTE;

8a vaga - Merecimento - NILTON DINIZ;

9a vaga - Antiguidade - JOSE BATISTA DE LIMA

Nº 5924 - RESOLVE promover:

Do Nível 9.A para o Nível 11.B, da Série de Classes de Porteiro, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1964, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - JURANDY LEOPOLDO DE MORAES - na vaga originária da Aposentadoria de Alcides Barbosa Reis;

2a vaga - Merecimento - BENEDITO GOMES - na vaga originária da Aposentadoria de Eurico Pereira Magalhães.

Nº 5925 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Porteiro Nível 9.A ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS - para o Nível 11.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1966, na vaga originária do falecimento de Miguel Caetano dos Santos Filho.

Nº 5927 - RESOLVE promover:

Do Nível 13.A para o Nível 15.B da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - NELSON LUCAS DE CASTRO;

2a vaga - Merecimento - MARIA DO CARMO LEITÃO SENNA;

3a vaga - Antiguidade - JOSE LUIZ PINTO DA LUZ GALVÃO;

4a vaga - Merecimento - LUIZ QUEIROZ.

Nº 5928 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Técnico Auxiliar de Mecanização Nível 9.A - CELIA ESCARLATE - para o Nível 11.B, da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de março de 1964, na vaga originária da Aposentadoria de Jurema de Oliveira Gomes.

Nº 5929 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Auxiliar de Estatístico Nível 8.A - JOSÉ ANTONIO RODRIGUES NEVES - para o Nível 10.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal, desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963.

Nº 5930 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Técnico de Mecanização Nível 14.A - HELIO DO CARMO FRANCO - para o Nível 16.B, da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal, desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1965, na vaga originária da Agregação de Cargos Pascoal.

Nº 5931 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Motorista Nível 8.A - NORIVAL DE OLIVEIRA FRAGA - para o Nível 10.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963.

Nº 5932 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Motorista Nível 10.B - LUIZ BARBOSA ALVES - para o Nível 12.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal - desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1965, na vaga originária da Aposentadoria de Severino Nobrega de Almeida.

Nº 5933 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Motorista Nível 8.A - JORGE MENDES - para o Nível 10.B, da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de dezembro de 1965, na vaga decorrente da promoção de Luiz Barbosa Alves.

Nº 5934 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Motorista Nível 10.B - JUAREZ BARBOSA DA SILVA - para o Nível 12.C, da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal, desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1966, na vaga originária da aposentadoria - de Luiz Barbosa Alves.

Nº 5935 - RESOLVE promover, por Merecimento, o Engenheiro Nível 17.A - FERNANDO HUMBERTO BIANCOLINO - para o Nível 18.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1963.

Nº 5937 - RESOLVE promover:

Do Nível 21.A para o Nível 22.B, da Série de Classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1964, os seguintes funcionários:

1a vaga - Merecimento - FERNANDO HUMBERTO BIANCOLINO;

2a vaga - Antiguidade - OSWALDO CRUZ VIDAL LEITE - RIBEIRO.

Portaria de 4.1.1968

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe conferem o Artº 6º do Decreto-lei nº 3100, de 7 de março de 1941 e o Artº 2º do Decreto nº 60507, de 27 de março de 1967 e, bem como, de conformidade com o Decreto nº 53480, de 17 de janeiro de 1964,

Nº 5895 - RESOLVE promover, por Antiguidade, o Assistente de Administração Nível 14.A - JOSE ANTONIO MORENO D'ALMEIDA - para o Nível 16.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1967.

Nº 5897 - RESOLVE promover, por Antiguidade o Oficial de Administração Nível 14.B - CELINA LEMOS CALAZANS RODRIGUES - para o Nível 16.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de março de 1965, na vaga originária da Aposentadoria de Fábio Antônio Medeiros Muniz.

Nº 5900 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Oficial de Administração Nível 14.B - IRINEU PAES BARRETO - para o Nível 16.C da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1966, na vaga originária da Agregação de Stella Coelho Vassalo..

Nº 5902 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Oficial de Administração Nível 12.A - WALDYR ANUNCIACÃO - para o Nível 14.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1965, na vaga originária da exoneração - de Noêmia de Carvalhaes Pinheiro.

Nº 5906 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Oficial de Administração Nível 12.A - LUIZ GONZAGA BARRETO - CORREIA - para o Nível 14.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1966, na vaga decorrente - da promoção de Irineu Paes Barreto.

Nº 5915 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Contador Nível 20.A - ALBERTO SIMON SALAMA - para o Nível 21.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 31 de março - 1965.

Nº 5920 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Conferente de Carga Nível 15.A - IVAN FERREIRA PITANCA - para o Nível 17.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de junho de 1966, na vaga originária de Nilton Ferreira dos Santos.

Nº 5925 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Porteiro Nível 9.A - NELSON SILVA - para o Nível 11.B, da mesma Série de Classes do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1965, na vaga originária da Aposentadoria de Rodolfo Pires Loureiro.

Nº 5936 - RESOLVE promover, por Antiquidade, o Motorista Nível 8.A - DECIO DA COSTA FRAGA - para o Nível 10.B da mesma Série de Classes, do Quadro de Pessoal desta Comissão, com vigência à 30 de setembro de 1966, na vaga decorrente da promoção de Juarez Barbosa da Silva.
JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUINARRES - PRESIDENTE
BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 507

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 60.650, de 28 de abril de 1967, RESOLVE:

Nº 3164 - CANCELAMENTO DE RESOLUÇÃO

CANCELAR a Resolução nº 2934, constante do Boletim nº 462, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1967, por não terem os interessados cumprido as exigências ali contidas e pelo decurso do prazo de 1 (um) ano de que trata o item 1º daquela Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 10-1-68 - Proc. C-67/18.834)

Nº 3165 - CONFERENCIA INTERAMERICANA DE FRETES APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS RELATIVOS AS ÁREAS DA COSTA LESTE DOS ESTADOS UNIDOS DO CANADÁ E MÉXICO

Para maior clareza, tendo em vista várias perguntas que já foram formuladas ao Departamento de Navegação, REFORMULAR os termos da Resolução nº 3152 que, mantendo a mesma essência, passa a ter o seguinte texto:

Ficam aprovados pela Comissão de Marinha Mercante:

- 1 - Os Estatutos Básicos da Conferência Interamericana de Fretes, com suas emendas;
- 2 - Os Estatutos da mesma Conferência para a área do México, com suas emendas;
- 3 - Os Estatutos da mesma Conferência para a área do Canadá, com suas emendas.

Os Estatutos acima mencionados se referem a portos situados na Costa do Atlântico e do Golfo do México.

Revogam-se as disposições em contrário.
(Reunião da CMM de 10-1-68)

Nº 3166 - TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE TAXA DE CONVERSÃO

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante a Taxa de Conversão para o mês de fevereiro de 1968 será de NC\$3,22 (três cruzeiros novos e vinte e dois centavos) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.
(CT-3-154 - Processo C-64/6756)

Nº 3167 - TABELAS DE FRETES DE PASSAGENS E DE CARGAS PARA USO NA BAÍA DE GUANABARA

Considerando o aumento dos custos operacionais das embarcações que operam no transporte de passageiros e cargas na navegação da Baía de Guanabara,

I - REVOGAR

- a) as Resoluções nºs 2857 e 2858 do Boletim de Resoluções da Comissão de Marinha Mercante nº 444;

II - ESTABELEÇER

- a) nova Tabela de preços de passagens para o transporte de passageiros na Baía de Guanabara, na forma a seguir:

PERCursos	VALORES A COBRAR
Rio de Janeiro/Niterói	NC\$ 0,15
Rio de Janeiro/Paquetá:	
Dias úteis	0,25
Domingos e feriados	0,50

- b) através da Tabela anexa os fretes líquidos para o transporte de cargas na Baía de Guanabara.

III - ESCLARECER

- a) que deve ser considerada, para fins de cálculo do frete bruto, a seguinte composição:

- 1 - Frete líquido;
- 2 - Tabela "A" - Utilização do Porto (Rio de Janeiro e Niterói);
- 3 - Tabela "N" - Revimentação das mercadorias nos portos organizados, fora dos cais e pontos de acostagem (Rio de Janeiro e Niterói);
- 4 - Adicional de 1% (hum por cento) referente ao artº 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64;

- 5 - Taxa de Expediente;
 6 - Taxa de Renovação da Marinha Mercante;
 7 - Previdência Marítima;
 8 - Previdência Portuária.

b) Que para fins de aplicação do adicional de 1% (um por cento) de que trata o Decreto nº 54.205/64, bem como a taxa de Previdência Portuária (10%) deve ser considerado o somatório dos valores referentes aos n.ºs 2/3 da composição do frete bruto;

c) Que para fins de aplicação das Taxas de Renovação da Marinha Mercante (15%) e de Previdência Marítima (8%), deve ser considerado o somatório dos valores referentes aos n.ºs 1/3, da composição do frete bruto (Bol. 421).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
 (Reunião da CMM de 10-1-68 - Proc. S-57/22.637)

Nº 3168 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

Conceder à NAVEGAÇÃO PETROLÍFERA LIMITADA, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a continuar a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), conforme Resolução nº 3123 do Boletim nº 496 (Diário Oficial de 27-10-67), autorização para funcionar também como empresa de navegação de cabotagem marítima, exclusivamente com o navio-tanque "PETRONAVE I", nos termos do artigo 47. da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
 (Reunião da CMM de 21-12-67 - Processo nº N-67/22.633)

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968.

TABELA DE FRETES LÍQUIDOS - BAIA DE GUANABARA

(a que se refere a Resolução nº 3167 do Boletim nº 507)

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE APLICAÇÃO	FRETE LÍQUIDO N.ºs
1. VEÍCULOS:		
1.1 DE PASSEIO (Automovel, Jipe e Camioneta)	UNIDADE	2,44
1.2 DE CARGA (Caminhão, Furgão, "Pick-up", Ambulância e Trator):		
- até 2,5 t.	"	2,64
- mais de 2,5 t. até 3 t. .	"	2,88
- por tonelada excedente ..	-	0,94
1.3 ONIBUS	UNIDADE	6,18
1.4 MICRO-ONIBUS	"	4,67
1.5 MOTONETA (Motocicleta, lambreta, vespa, etc.):		
- simples	"	0,42
- com "side-car"	"	0,64
1.6 BICICLETA:		
- sem motor	"	0,33
- com motor	"	0,42
1.7 TRICICLO E CARROCINHA DE MÃO:		
- vazio	"	0,47
- carregado	"	0,74

1.3 CARRINHO DE MÃO (Vazio):

c/uma roda	"	0,31
c/quatro rodas	"	0,47

Obs:

quando estiver carregado, pagará os valores dos fretes da mercadoria e do carrinho vazio.

2. ANIMAIS VIVOS:

2.1 não engradados	UNIDADE	0,03
2.2 engradados	10 kg ou fração (pêso bruto)	0,07
2.3 de grande porte	UNIDADE	1,24

3. CARGAS DIVERSAS:

3.1 Gêneros Alimentícios	10 kg ou fração (pêso bruto)	0,02
3.2 Cargas Gerais	10 kg ou fração (pêso bruto)	0,07

4. CARGAS INDIVISÍVEIS:

4.1 - até 0,250 m ³	UNIDADE	0,07
4.2 - mais de 0,250 m ³	Por m ³	0,53

OBSERVAÇÕES:

- a) Para efeito de cálculo do frete líquido, as frações de tonelada serão elevadas, sempre, para a unidade inteira imediatamente superior;
- b) O veículo transportando carga, cujo volume exceda suas dimensões de 50 cm (cinquenta centímetros) estará sujeito ao pagamento de acréscimo de 40%;
- c) Para os reboques em geral, serão aplicados fretes iguais aos do veículo principal.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES Nº 506

A Comissão de Marinha Mercante no exercício de suas atribuições nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, e tendo em vista a conveniência dos serviços, RESOLVE:

Nº 3163 - TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - APLICAÇÃO -

Estabelecer as seguintes normas para instruir as solicitações de utilização da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, para conversão, modernização ou recuperação de embarcações:

ROTEIRO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (T.R.M.M.). PARA CONVERSÃO, MODERNIZAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.

O presente roteiro visa a orientar os Pretendentes à utilização de recursos da T.R.M.M., no preparo do indispensável processo:

I) - Além das demais exigências constantes do presente roteiro, o andamento dos respectivos processos ficará condicionado:

- a) - Ao cumprimento da Resolução nº 2.659 (publicada no D.O. de 3-11-64) da C.M.M., por parte da Pretendente;

b) - A inexistência de créditos, da interessada, para com esta C.M.M.

II) - Os recursos solicitados serão aplicados exclusivamente na conversão, modernização ou recuperação de embarcações, excluindo, portanto, as obras normais de manutenção ou conservação.

III) - Nenhuma solicitação será aprovada, para fins de empreendimento de que trata o inciso anterior, sem que as embarcações sejam inspecionadas, antes do início das obras, por perito designado pela C.M.M. Essa inspeção será denominada "VISTORIA PRÉVIA".

1) - Todas as despesas com a inspeção, quando realizada fora do porto do Rio de Janeiro, correrão por conta da proponente, que efetuará prévio depósito no Departamento Financeiro e de Controle da C.M.M.

a) - A simples inspeção, bem como a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo, não implica em qualquer compromisso por parte da C.M.M.

IV) - Após o início das obras autorizadas pela C.M.M. no processo, surgindo a necessidade de obras adicionais, poderá a Empresa solicitar suplementação de recursos, requerendo para tanto nova "Vistoria Prévia".

V) - A solicitação da utilização da T.R.M.M. deverá ser feita em requerimento dirigido ao Presidente da C.M.M. (em duas vias), acompanhada dos documentos a seguir relacionados (em uma via):

a) - Orçamento detalhado fornecido pelo Estaleiro reparador, discriminando cada parcela da obra a executar, indicando em cada parcela a mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como quantidades e preços, de acordo com instruções fornecidas pelo Departamento de Engenharia da C.M.M.;

b) - No caso de conversão ou modernização, o orçamento deverá ser acompanhado dos planos e especificações que mostrem, claramente, todos os detalhes das alterações pretendidas, assinados por engenheiro de construção naval registrado no CREA;

c) - Ainda no caso de conversão ou modernização, o pedido deverá ser instruído com a justificativa econômica, comprovando a melhoria da capacidade operativa do navio e/ou perspectivas futuras, em consequência da obra pretendida, inclusive fazendo constar um resumo estudo comparativo com as condições atuais da embarcação;

d) - Certificado de Sociedade Classificadora, atestando a necessidade das obras e aprovando as alterações pretendidas;

e) - Cópias fotostáticas, devidamente autenticadas, dos últimos termos de Vistorias em seco e flutuando, fornecidos pela Capitania dos Portos;

f) - Planos de arranjos gerais e aqueles que tenham relação com a obra solicitada. A C.M.M. poderá, se julgar conveniente, exigir a apresentação de outros planos essenciais à identificação e avaliação das obras em causa;

g) - Apresentação de cópia autenticada da apólice de seguro da embarcação, em vigor, ou atestado de seu valor atual, passado pelo Instituto de Resseguros do Brasil,

VI) - Entende-se por:

a) - conversão: a mudança de tipo, de características ou utilização da embarcação;

b) - modernização: a melhoria de equipamentos pela substituição por outros mais eficientes, ou pelo acréscimo de novos equipamentos;

c) - recuperação: os reparos necessários para restabelecer as condições de segurança e de operação econômica da embarcação.

VII) - Fica estabelecido o seguinte critério básico para classificação de obras de recuperação de embarcações:

1) Obras Estruturais - somente serão consideradas como obras de recuperação:

a) Chapeamento do casco - fundo, costado, convésses estruturais, anteparas transversais e longitudinais, duplo fundo, tanques estruturais, bolinas - substituição de uma área igual ou superior a 100 m² mediante apresentação do plano de expansão do chapeamento e outros necessários;

b) Reforços - quilhas, hastilhas, gigantes, cavernas, longitudinais, vaus, sicardas, prumos e travessas, cadaste, roda de proa - substituição da quantidade igual ou superior a 5000 kgs;

c) Leme - substituição total.

2) Equipamento de Convés e Acessórios - somente serão consideradas como obras de recuperação:

a) Aparelhos - molinete, cabrestante, guinchos de carga - reforma de custo até 50% do preço da unidade nova;

b) Instalação frigorífica - isolamento térmico e revestimento interno - substituição total. Motor - compressor - reparo do conjunto de custo até 50% do preço da unidade nova. Evaporador e condensador - substituição da serpentina ou retubulação;

c) Máquina de Leme - reforma de custo até 50% do preço da unidade nova;

d) Equipamentos de navegação e comunicações - reforma de custo até 30% do preço da unidade nova;

e) Aparelhos e instalações de ventilação - desumidificação, extração e condicionamento de ar - reforma de custo até 30% do preço da unidade nova;

f) Equipamento de incêndio - instalação fixa de CO₂;

3) Instalação propulsora - somente serão consideradas como obras de recuperação:

a) Máquina ou motor de propulsão - reforma geral de custo até 50% do preço da unidade nova;

b) Turbo-compressores - substituição ou reempalhamento;

c) Bomba de lubrificação - bomba de circulação, bomba de óleo Diesel - substituição total;

d) Eixo propulsor e intermediário - substituição;

- e) Hélice propulsor - substituição da unidade;
- f) Engrenagem redutora principal - substituição ou reforma de custo até 30% do preço da unidade nova.

4) Máquinas Auxiliares - somente serão consideradas como obras de recuperação:

- a) Máquina acionadora do gerador principal - substituição ou reforma geral de até 1/4 do preço da unidade nova;
- b) Bomba de incêndio, esgoto, lastro, transferência de combustível, transferência de água - substituição ou reforma geral de custo até 50% do preço da unidade nova;
- c) Purificador de óleo lubrificante ou óleo combustível - substituição ou reforma geral de custo até 30% do preço da unidade nova;
- d) Caldeira - retubulação de mais de 30% do feixe tubular ou superaquecedor; substituição total das paredes refratárias;
- e) Condensador principal ou auxiliar - retubulação de mais de 30% do feixe tubular;
- f) Bombas de condensador, recalque, alimentação, queimadores e ventilador de tiragem forçada - substituição ou reparo até 50% do preço da unidade nova, excluindo motor elétrico;
- g) Aquecedor de água de alimentação, economizador e aquecedor de ar - substituição ou reparo do custo até 30% do preço da unidade nova;
- h) Compressor de ar de avião - substituição ou reparo de custo até 30% do preço da unidade nova.

5) Rêdes e Canalizações - somente serão consideradas como obras de recuperação:

- a) Rêdes de esgoto dos porões, lastro, incêndio, sanitária, água doce, ar comprimido de avião, vapor principal, vapor auxiliar, vapor de descarga das auxiliares, transferência de óleo combustível e água doce, alimentação das caldeiras - substituição de canalização, flanges e válvulas em extensão superior a 30% de cada rede, mediante apresentação dos planos respectivos;
- b) Válvulas de diâmetro superior a 2 1/2 polegadas - substituição total.

6) Instalação Elétrica - somente serão consideradas como obras de recuperação:

- a) Gerador principal - substituição ou reforma geral de custo até 30% do preço da unidade nova;
- b) Quadro elétrico de força e distribuição - reforma geral de custo até 30% do preço da unidade nova;
- c) Motores elétricos e controles de potência superior a 2 HP - substituição ou reforma geral de custo até 30% do preço da unidade nova;

- d) Instalação elétrica compreendendo cabos de força e luz, e suas ligações e ramificações acessórias e controles (excluídos lâmpadas, motores e controladores) - substituição total ou reforma de custo até 40% do preço da instalação nova.

7) Docagem e Serviços Auxiliares - somente serão consideradas como obras de recuperação:

- a) Diárias de docagem - correspondentes ao período em que a embarcação permanecer em dique seco especificamente para execução de reparos nas obras vivas, consideradas pela C.M.M., excluída a jôia e serviços auxiliares;
- b) As despesas com obras de revisão normal ou inspeção de qualquer equipamento não serão cobertas pelos recursos da T.R.M.M., bem como qualquer outra não relacionada nos itens anteriores.

VIII) - Na aplicação do critério a que se refere o item VII, da presente Resolução, a C.M.M. levará em conta o estado da embarcação e a natureza da obra, considerando cada caso específico.

IX) - O levantamento da T.R.M.M. será liberado parceladamente, à medida em que forem apresentadas as faturas do estaleiro devidamente visadas pelos Departamentos de Engenharia e Financeiro e de Controle da C.M.M., deduzidas as parcelas que ficarem a cargo direto do armador, conforme esquema de desembolso que previamente se estabelecer:

- a) Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a liberação do produto da arrecadação futura da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, até o valor equivalente à 12 vezes a média mensal dos recolhimentos, e na medida em que esses recolhimentos forem sendo efetuados.
- b) Poderá ser autorizado, excepcionalmente, o levantamento de importância correspondente até 50% (cinquenta por cento) do total das obras autorizadas, com propósitos de permitir a compra de materiais ou equipamentos necessários.
- c) Tratando-se de material a importar, por falta de similar nacional, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à importação, poderá ser autorizado o adiantamento correspondente ao custo do material a importar, e desde que não ultrapasse o valor das obras autorizadas.

Parágrafo Único - Ocorrida qualquer das hipóteses previstas nas letras b e c deste item, o armador fica obrigado a comprar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a partir da data da expedição do ofício de liberação, a aplicação dos adiantamentos recebidos, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à multa fixada na alínea a do artigo 22, do Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, atualizada pelo Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965.

X) - Para efeito de fixação do montante da T.R.M.M. a ser liberado, fica estabelecido o seguinte critério:

PRINCÍPIOS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA T.R.M.M., NA CONVERSÃO, MODERNIZAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES:

1) Idade do navio até 25 anos:

- Conversão liberação máxima, de acordo com o valor aprovado pelo Departamento de Engenharia;

- Modernização liberação máxima, de acordo com o valor aprovado pelo Departamento de Engenharia;

- Recuperação liberação máxima, de acordo com o valor aprovado pelo Departamento de Engenharia, até o limite de 50% do "valor restante" do navio.

2) Idade do navio - mais de 25 até 30 anos:

- Conversão liberação máxima, de acordo com o valor aprovado pelo Departamento de Engenharia;

- Modernização liberação máxima, de acordo com o valor aprovado pelo Departamento de Engenharia;

- Recuperação aplicar a fórmula a seguir (5), para efeito de fixar o montante a ser liberado, obedecendo os percentuais previstos no item 4;

3) Idade do navio - mais de 30 anos:

- Conversão negar, liminarmente, a utilização da T.R.M.M.;

- Modernização negar, liminarmente, a utilização da T.R.M.M.

- Recuperação aplicar a fórmula a seguir (5), para efeito de fixar o montante a ser liberado, obedecendo os percentuais previstos no item 4.

5) - Fórmula a ser aplicada na utilização da T.R.M.M. para pedidos relativos à recuperação de navios com mais de 25 anos de idade, a fim de ser fixado o montante a ser liberado, observados os limites fixados no item 4:

$$X = Y \cdot \left(\frac{I'}{I} \right)^n \cdot \left(\frac{R}{R'} \right) \cdot \left(\frac{M}{M'} \right)$$

... sendo: $\frac{R}{R'} \leq 1$

$\frac{M}{M'} \leq 1$

X - montante da T.R.M.M., a ser liberado;

Y - montante aprovado pelo Departamento de Engenharia para a obra em estudo;

I - idade do navio;

I' - idade máxima ideal, economicamente prevista para os navios, no âmbito internacional - 20 anos;

n - relação entre a idade máxima ideal, economicamente, fixada para os navios nacionais (30 anos) e a internacional (20 anos) = $\frac{30}{20} = 1,5$

R - média da rentabilidade operacional do navio (V), das 3 últimas viagens redondas, com ponderação pelo respectivo número de milhas navegadas (L):

$$R = \frac{\sum (V_i \cdot L_i)}{\sum L_i}$$

R' - média da rentabilidade operacional ideal para um navio (V'), em uma viagem redonda, com ponderação pelo respectivo número de milhas navegadas (L') e tonelagem do registro (T'), a ser fixada pelo D.E.F.:

$$R' = \frac{\sum (V'_i \cdot L'_i \cdot T'_i)}{\sum (L'_i \cdot T'_i)}$$

M - média do recolhimento da T.R.M.M., nos 3 últimos meses, da empresa (S), em função do número de navios de sua propriedade (N) e do total da tonelagem do registro dos mesmos (T):

$$M = \frac{S}{N \cdot T}$$

M' - média do recolhimento da T.R.M.M. ideal para uma empresa (S') - em função do número de navios de sua propriedade (N') e o total da tonelagem do registro dos mesmos (T') -, a ser fixada pelo D.E.F.:

$$M' = \frac{S'}{N' \cdot T'}$$

4) Limite máximo da liberação da T.R.M.M. (X), para as obras de Recuperação:

A = 22% Valor Restante do Navio (26 a 30 anos);

B = 19% Valor Restante do Navio (31 a 35 anos);

C = 15% Valor Restante do Navio (36 a 40 anos);

D = 10% Valor Restante do Navio (41 a 50 anos);

E = 5% Valor Restante do Navio (mais de 50 anos).

NOTA: Entende-se como "VALOR RESTANTE" - de acordo com a avaliação oficial do Instituto de Resseguros do Brasil, em função da idade da embarcação e seu estado de conservação.

2) Obras decorrentes de um SINISTRO:

- negar, liminarmente, a utilização da T.R.M.M., pois ficará por conta do seguro;

6) Quanto aos pedidos de utilização da T.R.M.M. para navios que operam na navegação interior, serão os mesmos estudados e analisados - levando em consideração cada caso específico - de forma a atender à gradual renovação da respectiva frota,

não se aplicando, inclusive, se necessário, os princípios acima estabelecidos; nesse caso, prevalecerão os aspectos técnicos, financeiros e econômicos para efeito de fixação do montante da T.R.M. a ser liberada, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse regional e nacional.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, revogadas todas as Reso-

luções anteriores que disciplinavam a mesma matéria (Reunião da CMX de 10-1-68)

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968

Jose Celso de Macedo Soares
JOSE CELSO DE MACEDO SOARES
Presidente

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDENE 6.623-67; resolve:

N.º 16 — Na forma prevista nos arts. 19, 20, 23 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, conceder registro, em caráter provisorio, à firma J. G. Sequeira & Filhos Ltda., com sede na cidade do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Rio Grande e depósito e salga de pescado em S. José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando a concessão do seu registro definitivo condicionada ao cumprimento das eventuais exigências que, posteriormente, venham a ser estabelecidas, em decorrência da regulamentação do citado Diploma Legal. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente. (N.º 2.132 — 17-1-68 — NCr\$ 7,00);

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do proc. n.º 11.149, de 10.8.1967, resolve:

N.º 398 — De acordo com o artigo 238, da Lei n.º 1.711-52, revogar a portaria n.º 216, de 13.7.67, pela qual foi demitido, a partir de 16 de junho de 1967, Rosemiro Lima de Souza, matrícula n.º 1.938.960, por abandono do cargo de Servente nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente desta Uni-

versidade, lotado na Faculdade de Filosofia, do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 43.804, de 23 de maio de 1953, resolve:

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea f,

N.º 19 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 29.10.52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 5 de dezembro de 1967, a Waldir Freitas Oliveira, matrícula núme-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ro 2.023.560, do cargo de Professor Assistente nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado no Centro de Estudos Afro-Orientais.

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em face da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 20 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 23 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.021, de 24 de novembro de 1966. — Roberto Figueira Santos

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 776, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 26 de setembro de 1967.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itícia Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada, com início às quatorze (14) horas, a Sessão número setecentos e setenta e seis (776), sob a Presidência do Engenheiro Hélio de Calres, Vice-Presidente e com a presença dos Conselheiros Henrique Alves de Minas, Fautos Aita Gai, Jorge Machado Moreira, Jose Moreira Caldas, Durval Lôbo, Alvaro Leal Moreno, Henoch Coutinho de Melo, Fllemon Tavares, Joao Eduardo Moritz, Juvenal da Rocha Nogueira, Rubens Tellechea Clausell, Felicio Lemieszek, Ivan Austregesilo Maida e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. — Aberta a Sessão, o Conselheiro Durval Lôbo relata o processo: CF-854-64, da 6ª Região — Interessado Henry Antoine Coronfly — mantendo parecer anterior de que o registro só pode ser feito de acordo com a Resolução nº 82, de 17 de novembro de 1962, devendo o CREA reorganizar o processo para conformá-lo às exigências fixadas. O Conselheiro Fausto Aita Gai observa, a propósito da pretensão do interessado de se registrar como engenheiro textil, que nenhum título de pós-graduação se pode validar sem curso de formação anterior. Terminada a sua exposição, o Conselheiro Relator alvitra que o processo, como os demais do CONFEA, deveria ter um revisor para melhor conhecimento do assunto pelo Plenário. O parecer do Relator é aprovado, ficando a Presidência de designar, posteriormente, um revisor. O Sr. Presidente da leitura da nova redação da Resolução nº 163-A-67, relativa ao Fundo Indenização de Viagem e Estada. Após pequenas emendas de redação, fica aprovada a redação proposta, com o seguinte texto para o art. 1º, § 3º: "Para o cálculo das despesas de transporte aéreo por linhas domésticas, previstas neste artigo, considerar-se-ão passagens de ida e volta, e a indenização de estada na base de metade do maior salário mínimo vigente no país". Fica, pois, a Resolução número 163-A, com a redação seguinte: "Resolução nº 163-A, de 26 de setembro de 1967. Cria o Fundo de Indenização de Viagem e Estada. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do art. 27, da Lei nº 5.194-66, de 24 de dezembro de 1966: Considerando, que, em face do estatuído nos artigos 30 e 31 da Lei nº 5.194-66, o Conselho Federal é constituído de representantes dos Conselhos Regionais e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, procedentes das mais diversas regiões do país; Considerando, também, que o artigo 53 da citada lei prevê a reunião anual de representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e considerando, que é a legislação omissa no tocante a quem caberá suportar o onus decorrente das despesas de viagem e estada a serem realizadas pelos Conselheiros; Considerando, finalmente, que existe despendimento geral em que essas despesas devem ser suportadas de forma complementar pelos Conselhos Re-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

gionais juntamente com o CONFEA. Resolve: Art. 1º — Fica criado, sob a administração do Conselho Federal, o "Fundo de Indenização de Viagem e Estada" destinado a atender as despesas de transporte e hospedagem dos Conselheiros Federais, representantes das Regiões nas sessões do CONFEA e dos Congressistas a reunião anual determinada pelo artigo 53 da Lei nº 5.194-66. § 1º — O Fundo será constituído de contribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. § 2º — Caberá ao Conselho Federal a contribuição de 6% (seis por cento) sobre a sua renda bruta e, aos Conselhos Regionais 3% (três por cento) sobre a renda prevista na alínea "a" do artigo 2º da Resolução nº 162, de 22 de maio de 1967. § 3º — Para o cálculo das despesas de transporte aéreo, por linhas domésticas, previstas neste artigo, considerar-se-ão passagens de ida e volta, e a indenização de estada na base de metade do maior salário mínimo vigente no país. § 4º — A quantia correspondente aos Conselhos Regionais será recolhida mensalmente, até o último dia do mês subsequente, na Agência do Banco do Brasil S. A., da cidade onde o CREA possui sua sede, a ordem do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. § 5º — Serão custeadas por este Fundo as despesas de viagem e estada das delegações de cada Conselho compostas de até dois delegados que participarem do Congresso de que trata este artigo. Art. 2º — As reuniões do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão realizadas normalmente, de dois em dois meses. Parágrafo único — Será atendida pelo Fundo a despesa de viagem e estada do Suplente que comparecer a sessão do CONFEA na falta ou impedimento do efetivo. Art. 3º — O Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia será realizado, anualmente, durante o mês de julho. Art. 4º — O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, trimestralmente, apresentará aos Conselhos Regionais, acompanhado de relatório, balancetes de receita e despesa do Fundo. Art. 5º — Tendo em vista os balanços anuais do Fundo, o Conselho Federal estabelecerá, anualmente, a revisão das contribuições a que se referem o § 2º do art. 1º, as quais deverão figurar no orçamento do exercício seguinte dos diversos Conselhos. Art. 6º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1967. (a) Hélio de Calres — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (a) Felicio Lemieszek — Secretário. O Conselheiro-Secretário faz leitura da ata 770. O Conselheiro Jorge Machado Moreira solicita conste da mesma as observações que fez a respeito, nos seguintes termos: "Com a palavra o Conselheiro Jorge Machado Moreira diz, que a ata deve ser uma narração do que se passou na sessão. Isso não se observa na ata em apreço que muito pouco esclarece sobre os trabalhos de ontem, mesmo com as correções e complementações agora feitas. Assim sendo, não poderá constituir subsídio para qualquer análise, consideração ou julgamento das deliberações e atitudes, tomadas em conjunto ou separadamente durante a sessão. Solicita, portanto, da Presidência urgentes providências a fim de que dentro do mais breve prazo, possam as atas, de fato, preencherem suas finalidades. O Sr. Presidente lembra que é para esse efeito que se está experimentando o serviço taquígrá-

fico, na presente reunião do CONFEA, com o que se congratula o Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Conselheiro Durval Lôbo sugere que as atas anotem as mudanças do desempenho da Presidência no correr das sessões, não como os motivos respectivos, o que não tem sido feito. Também sugere que se adote, nas atas, a abreviação, estipulada em lei federal, para "horas" e "minutos", ou seja, "h" e "m", e não "h" e "m" como tem constado na ata. É aprovada a ata da sessão 770. O Conselheiro-Secretário lê a ata da sessão 771, que é aprovada. O Senhor Presidente, incidentalmente, observa que é obrigatória a publicação das atas do Conselho, mas acontece que as despesas correspondentes são muito elevadas, quase proibitivas, motivo por que a Presidência deliberou não publicar extratos das atas, relativos a matérias que devem ser conhecidas para a legalização, com transcrição integral de resoluções, etc., quando for necessário para tal fim. Fica aprovada a deliberação tomada pela Presidência. O Conselheiro-Secretário lê a ata 772, na qual, a pedido do Conselheiro Durval Lôbo, se deve mencionar que o Sr. Presidente reassumiu a Presidência (Ata 41). O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho acha que, não dispondo, o CONFEA de verbas, tais como as que se consignam para o Conselho Federal de Educação, convém, realmente, que se publiquem extratos de atas ou decisões. Lembra o Sr. Presidente que o caso tem sido encarado por Diretorias anteriores, ao qual o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho pede que o Sr. Presidente não se refira a Diretorias anteriores, mas apela a atual. Responde o Sr. Presidente que, para justificar atitudes futuras, não pode deixar de referir-se a atuação de Diretorias anteriores. É preciso ter em vista que o Conselho Federal de Educação e órgão ligado ao M. E. C., com verbas maciças, que não estão ao dispor do CONFEA. Da-se, porém, que o CONFEA tem publicado um boletim, sob a direção do Conselheiro Durval Lôbo, em quatro números por ano, que da publicação aos trabalhos mais interessantes do Conselho, além de fazer mimeografar e distribuir entre os Conselheiros, pareceres e estudos mais detalhados, como, por exemplo, o parecer sobre o processo Doxiades. Afirmam o Conselheiro-Secretário que o trabalho a ser apresentado, dentro em pouco, pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho não se perderá, porque será dactilografado e anexado a ata original, responde o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho que fala em tese, em doutrina, querendo referir-se a todos os trabalhos, cujo teor poderia ser inclusive publicado em padrões que pudessem ser postos à venda. O Sr. Presidente observa que, a serem vendidas, as publicações não encontrariam quem as queira. Posta a votos, é aprovada a ata 772. O Sr. Presidente refere-se aos serviços de Secretaria do Conselho, entregues a funcionários dedicados e muito bons, porém em número inferior ao necessário, não permitindo a presteza de trabalhos que se desejaria. A certa altura, os Conselhos das Regiões 6ª e 7ª colaboraram com o CONFEA neste particular, emprestando-lhe funcionários seus, em caráter momentâneo. Preciso da Diretoria aumentar o número de funcionários e sendo isso muito difícil, em vista da legislação, tomou a Presidência, no momento, autorizada pela Presidência efetiva, a decisão de fazer um concurso interno para seleção dos candidatos que se apresentarem, sendo escolhidos cinco, examinados em

português, dactilografia, redação e conhecimentos gerais, devendo os mesmos ser admitidos no corpo de funcionários na qualidade de contratados, com estágio probatório de três meses. A Presidência traz o fato ao conhecimento do plenário, em vista da necessidade de transferência de certas verbas do Orçamento. Para os elementos selecionados foi estabelecido o salário de 200 cruzeiros novos mensais, durante os três últimos meses do ano. No quadro de contratados, o Conselho dispôs dos seguintes elementos: Ony Dias Pereira — Contador — NCr\$ 300,00; José Carlos de Lima Nogueira — Advogado — NCr\$ 182,50; Maria de Lourdes das Neves Quintia — Dactilografia — NCr\$ 150,00; Maria Manuella das Neves Quintia — Dactilografia — NCr\$ 150,00; Esvalter R. Guimarães — Auxiliar da Secretaria — NCr\$ 120,00; e Jorge Maciel Martins — Contínuo — NCr\$ 150,00. Para serem evitadas disparidades em relação aos novos contratados, a Presidência propõe as seguintes modificações nos vencimentos: Ony Dias Pereira — Contador — NCr\$ 300,00; José Carlos de Lima Nogueira — Advogado — NCr\$ 250,00; Maria de Lourdes das Neves Quintia — Dactilografia — NCr\$ 200,00; Maria Manuella das Neves Quintia — Dactilografia — NCr\$ 200,00; Esvalter R. Guimarães — Auxiliar da Secretaria — NCr\$ 160,00; e Jorge Maciel Martins — Contínuo — NCr\$ 150,00. Haveria, com isso, aumento total de 7.080 cruzeiros novos até o fim do ano, sendo necessário, para cobrir as despesas aprovação das seguintes transferências de verbas: verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.19 — Gratificação por prestação de serviços extraordinários, para a Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados, a importância de NCr\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos cruzeiros novos); 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo — Subconsignação 1.3.03 — Material de Limpeza e Conservação para a Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, Uniformes, etc., a importância de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo — Subconsignação — 1.3.03 — Material de Limpeza e Conservação, para a Subconsignação 1.3.08 — Auxílio Alimentação, a importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos). Por outro lado os funcionários efetivos do Conselho estão passando situação econômica difícil, sendo impossível aumentá-los, dentro da legislação vigente. Os servidores se distribuem dentro dos seguintes níveis: um ganha nível 14; dois, nível 12; um nível 9; três, nível 7, o que totaliza, com gratificações por tempo de serviço e salário-família, em cruzeiros novos, 327, 250, 228, 184, 174 e 137. Além disso há o Diretor-Geral, que ganha 626, o tesoureiro, que ganha, com quebras de caixa, 828 e o consultor jurídico, que ganha 603. Não havendo possibilidade de aumento salarial, a Presidência pensou numa solução que, se não é a ideal, atende a emergência, a exemplo de que fez a Caixa Econômica de São Paulo, a qual deu a seus funcionários auxílio para alimentação, alimentação e outros. Esta Presidência julga melhor a concessão de um único auxílio, abrangendo a alimentação e o transporte, na base de três cruzeiros novos diários, o que daria 75 cruzeiros novos mensais; aumento esse a ser dado apenas aos funcionários do quadro, porque os contratados já estariam atendidos com o aumento proposto. A despesa total iria a um pouco mais de 2.000 cruzeiros novos. Posta em discussão a proposta formulada pela Presidência, o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho declara-se de acordo, ressaltando a eficácia dos funcionários do Conselho, considerando também que os funcionários já prestando ser-

viços poderiam ter salário superior aqueles que vão agora ingressar, a fim de criar para eles um incentivo. O Conselheiro Durval Lôbo congratula-se com a Presidência pela medida que propôs, que é muito humana considerando o esforço dado pelos funcionários do Conselho, os quais trabalham todos com a maior eficiência. A seu ver, porém, os novos funcionários não deveriam ser excluídos do auxílio alimentação, sendo de notar também que existe distância grande entre os funcionários de nível superior e de nível inferior. Isso, frisa o Conselheiro Durval Lôbo, só para argumentar, não querendo tirar vantagem alguma daqueles três funcionários de categoria mais elevada, tendo em vista apenas um critério de normalização. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho oferece-se para tratar do caso de melhoria dos salários dos funcionários junto ao DASP. O Conselheiro Durval sugere ainda, incidentalmente que as notas taquigráficas que estão sendo tomadas sejam arquivadas no Conselho, depois de transcritas, para uso dos Conselheiros o que é aceito. Posta a votos, é aprovada a proposta da Presidência, com declaração de voto do Conselheiro Durval Lôbo, no sentido de que a verba de alimentação deveria ser para todos os funcionários. O Sr. Presidente dá conhecimento à Casa de iniciativa da Diretoria, qual seja, a de compra de roupas para uso dos funcionários em serviço, cuja despesa importou em NCr\$ 1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos). A seguir o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho apresenta ao Conselho um longo estudo que elaborou e do qual faz leitura, sobre "Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades". O Sr. Presidente, reconhecendo o valor do trabalho apresentado, acha que ele é de difícil assimilação, não podendo o Conselho manifestar-se de imediato sobre o mesmo, esclarecendo que, na forma regimental, o trabalho será dactilografado, designando-se um relator e tirando-se cópias para todos os Conselheiros. Observa o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo que os diplomas de engenheiros militares contém apostilas relativas ao título de engenheiros civis convidando informar-se junto aos CREAs sobre a maneira como são registrados os engenheiros dessa categoria, para conveniente estudo da matéria e no sentido de estabelecer uniformidade. O Sr. Presidente pede ao Conselheiro Henoch Coutinho de Melo que faça por escrito indicação no sentido a que se refere. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho manifesta o seu desejo de que se publique no *Diário Oficial* os textos de resolução que sugere, embora não a totalidade da respectiva justificativa. Esclarece o Sr. Presidente que, não estando ainda aprovado o trabalho apresentado pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, não cabe ainda a respectiva publicação. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho frisa que tendo sido lido em sessão, o seu trabalho não pode deixar de figurar em ata, mesmo que deva ser afinal rejeitado. O Sr. Presidente esclarece que o trabalho não está ainda em fase de publicação, faltando-lhe a sanção do plenário, além da consideração da despesa que envolveria uma extensa publicação no *Diário Oficial*, como já fez sentir em reunião anterior, aliás, nunca Conselheiro algum pretendeu que fossem publicadas sugestões antes de consubstanciadas em resoluções aprovadas pelo Conselho, pois o que interessa à classe são decisões finais. Acrescenta, no entanto, que o trabalho será anexado à ata. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho acentua a necessidade de que a classe seja esclarecida sobre a ação do Conselho, cabendo, pois, a divulgação dos textos que aca-

ba de propor, em vista da gravidade que tem para a classe o assunto em tela. O Sr. Presidente declara, não pretender entrar no mérito da proposta formulada, mas apenas acentuar a impossibilidade de dar publicidade a um texto que ainda não foi aprovado. O Conselheiro Rubens Telles Clausell julga o procedimento da Presidência razoável e propõe que ela conste do Regimento. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho diz que quer que conste de ata o que propõe. Quanto a isso, não há dúvida, diz o Sr. Presidente, pois que os debates estão sendo taquigrafados no sentido de reproduzir ao máximo o pensamento dos Conselheiros. O que se publica são apenas resoluções aprovadas e decisões referentes a processos. De qualquer maneira, a orientação da Presidência está submetida à decisão do Conselho. O Conselheiro Durval Lôbo lembra que sobre a questão do Instituto Militar de Engenharia há um processo oriundo da 6ª Região, quando se tratou do caso da energia nuclear, tendo o CREA daquela Região achado que o edital publicado nos jornais não atendia aos interesses da classe, porque admitia pessoas sem formação superior. Tendo entrado em contato com a Diretoria do Instituto de Engenharia Militar, dirigido então pelo Gal. Luiz Neves, daí resultou um parecer de sua autoria, propondo a convocação das Entidades que tratam de energia nuclear para uma solução definitiva, tendo em vista que o CONFEA ainda não codificara as atribuições dos engenheiros militares. O último Congresso do Conselheiros achou que se devia tratar da matéria, que está tramitando no CONFEA. Informa o Sr. Presidente que o processo, devia receber um exame durante o Congresso de Conselheiros e isso não foi feito, sen-

do preciso preparar outra reunião. O Conselheiro Durval Lôbo faz notar que as decisões do referido Congresso consubstanciaram apenas recomendações, convindo porém que se dê andamento ao caso. Na opinião do Conselheiro Fausto Alta Gai, o Instituto de Engenharia Militar é atualmente uma verdadeira escola de engenharia civil, cabendo aqueles que ela forma o direito de serem reconhecidos engenheiros civis. O Conselheiro Durval Lôbo acha que a matéria exposta pelo Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho deve ir para o bôjo do processo a que se faz referência no momento, convindo até que comparecesse ao CONFEA representantes do Instituto de Engenharia Militar para colaborar com o Órgão. Referindo-se ao pedido do Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho sobre a inserção em ata de seu trabalho, declara o Sr. Presidente que o mesmo será transcrito; referindo-se à última sugestão do Conselheiro Durval Lôbo, declara o Sr. Presidente que examinará pessoalmente a questão sobre se será melhor juntar os dois processos ou examiná-los em separado. O Conselheiro Durval Lôbo acha que a Comissão de Atribuições, da qual fazem parte os Conselheiros Hélio de Caires e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho é que deve estudar o assunto. O Conselheiro Rubens Telles Clausell lembra que há na ordem do dia um processo sobre a composição do CREA da Guanabara, o qual precisa ser decidido com urgência. O CONFEA foi convocado atendendo à necessidade do estabelecimento de proporcionalidade para representação dos CREAs. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata o processo CF 1.154-67, 5ª Região, CREA da Guanabara, cujo exame começou na sessão do dia 25.

Informa que o CREA lhe forneceu novos dados pelos quais se vê existirem na Guanabara diversas associações de classe com número de sócios constantes de discriminação que é lida, verificando-se ser muito escassa a representação dos agrônomos, por exemplo, no Clube de Engenharia. O Sr. Presidente observa que a lei estipula se leve em conta a proporcionalidade de profissionais inscritos no Conselho e não de sócios das entidades. O Conselheiro Henrique Alves de Minas conclui pela homologação em princípio da composição apresentada, pedindo-se ao CREA informe se há outras associações de agrônomos na Guanabara e se há possibilidade de colocar um agrônomo, tendo em vista, inclusive, que já foram convocadas eleições, e que a maioria dos Conselhos não encaminhara a sua composição, ficando o assunto dependendo ainda de estudo posterior a definitivo. Também o Conselheiro Fausto Alta Gai acha que se poderá deixar para re-exame posterior a situação. O Conselheiro Henrique Alves de Minas imagina estar havendo reação à aplicação da Lei nº 5.194, pois que um pequeno erro de um CREA não seria motivo para postergá-la ou destruí-la. O Conselheiro Jorge Machado Moreira diz que não é esse, absolutamente, seu intuito. Continua o Conselheiro Henrique Alves de Minas e declara justa a aspiração dos agrônomos, tendo em vista o número deles e de suas associações. O Conselheiro-Secretário afirma que o CONFEA, assim que teve conhecimento da lei, tomou providências para elaboração das devidas resoluções, no sentido da implantação da lei, providência que exige tempo, não tendo havido culpa pelo retardamento, mas omissão dos CREAs e das Associações de Classe. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho agradece ao Conselheiro Henrique Alves de Minas a defesa que fez dos agrônomos, mas frisa que nenhuma instituição nacional os tem prestigiado mais que o Clube de Engenharia. É aprovado o parecer do Conselheiro Henrique Alves de Minas com abstenção do Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Sr. Presidente comunica haver recebido há poucos momentos um ofício do Instituto de Arquitetos do Brasil, datado de 20 de setembro, comunicando a realização, de 16 a 20 de outubro, em São Paulo, do Encontro Nacional do Ensino de Arquitetura. São convidados todos os Conselheiros, mas, devendo o CONFEA mandar uma delegação sua fica decidido que esta se constituirá dos Conselheiros Jorge Machado Moreira, Hélio de Caires e Rubens Telles Clausell. O Sr. Presidente submete a exame a questão da realização da próxima sessão, dependendo a fixação da data que o CONFEA fixe a data das eleições dos CREAs, sendo que, diversos deles ainda não enviaram os processos para homologação, da proporcionalidade. O Conselheiro Fausto Alta Gai acha que conviria talvez, para não prorrogar mandatos, autorizar as eleições e fazer exame a posteriori da proporcionalidade oferecida. O Conselheiro Jorge Machado Moreira lembra que a lei manda que a proporcionalidade seja submetida previamente ao CONFEA, e não é possível burlá-la. O Sr. Presidente acha que, estando-se diante de uma lei nova, poder-se-á cumpri-la dentro das possibilidades, desde que não haja intuito de feri-la, para tanto podendo recorrer-se ao artigo segundo, o qual os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos. Para evitar mal maior e para que os Conselhos se constituam, pode o CONFEA resolver que se faça exame a posteriori, numa so-

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25/11/64

DECRETO-LEI Nº 4 — DE 4/2/66

DECRETO-LEI Nº 6 — DE 14/4/66

LEI Nº 5.334 — DE 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

lução de emergência. O Conselheiro Fausto Aita Gai lembra que, não havendo eleições nos CREAs também se infringirá a lei com implicações muito mais sérias. O Conselheiro Jorge Machado Moreira propõe que se prorrogue o prazo das eleições por trinta ou quarenta e cinco dias, o que alteraria apenas uma Resolução e não a Lei; ou sessenta, propõe o Conselheiro Ivan Austregésilo Maida. O Conselheiro Durval Lôbo acha que a proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira atende à aspiração de que a lei funcione, não se dando a impressão de emissão por parte do CONFEA, mas é melhor que a prorrogação seja por sessenta dias. O Sr. Presidente acha conveniente o adiamento por dois meses, comunicando-se aos CREAs que têm trinta dias para enviar a sua composição, conforme propôs o Conselheiro Filemon Tavares, a fim de ser homologada. Terminado o mandato dos Conselheiros antigos, os Conselhos continuarão funcionando dentro do quorum restante. Houve outras propostas, inclusive a de se constituir uma comissão com poderes para examinar as proporcionalidades enviadas pelos CREAs. Depois de amplamente debatida a questão foi aprovado conceder prazo até o dia 23 de outubro para o envio dos processos de proporcionalidade das representações à homologação do CONFEA, fixando as datas de 26 e 27 de outubro para as novas sessões do CONFEA e permitindo que, para o ano em curso, o prazo previsto na Resolução nº 48, de 25 de julho de 1946, para renovação dos CREAs, seja dilatado até 30 de novembro próximo, devendo os CREAs continuarem a funcionar, após a conclusão de mandatos, com o número remanescente de Conselheiros. O Sr. Presidente dá notícia à Casa de que se realizará em Recife, de 10 a 13 de outubro, o quinto Congresso Brasileiro de Agronomia, no qual o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo poderá representar o Conselho junto com os Conselheiros que estiverem no local, no momento. Comunica ainda o Sr. Presidente que a Presidência entrará em contato com o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, a fim de estudar a fórmula mais conveniente para obter a colaboração do Instituto Militar de Engenharia na Comissão de Atribuições. O Conselheiro Ivan Austregésilo Maida comunica que o CREA da 7ª Região adquiriu um terreno em Curitiba, no local chamado Centro Cívico, para construção de sua sede própria. A comunicação é registrada com praver pela Presidência. O Sr. Presidente agradece aos Srs. Conselheiros o seu comparecimento e o esforço que deram para boa marcha dos trabalhos e declara encerrada a sessão, às 19h30min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão nº 777, do Conselho Federal da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 26 de outubro de 1967.

Aos vinte e seis (26) dias de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia — Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e setenta e sete (77), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Júlio Xavier Rangel, Juvenal da Rocha No-

gueira, Rubens Tellechê Clausell, José Moreira Caldas, Henrique Alves de Minas, João Eduardo Moritz, Ivan Austregésilo Maida, Filemon Tavares, Custódio Braga Filho, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Jorge Machado Moreira, Hélio de Caires, Antonio Paul de Albuquerque, Nildo da Silva Peixoto, Fausto Aita Gai e Henoch Coutinho de Melo. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. O Sr. Presidente, Engenheiro-Civil Alberto Franco Ferreira da Costa de retorno à esta Capital de sua viagem ao exterior do país, reassumindo as suas funções declara aberta a sessão e agradece ao Senhor Vice-Presidente o encargo que desempenhou no seu impedimento, presidindo às atividades do Conselho. A seguir, dá conhecimento de um convite feito pela Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" para assistir à inauguração de um busto do seu patrono, no saguão da mesma Escola, às 15h do dia de hoje. Declara o Sr. Presidente que comparecerá à solenidade, à qual o acompanhará o Conselheiro Custódio Braga Filho. O Sr. Presidente dá posse ao Conselheiro Federal da 1ª Região, Arquiteto Antonio Paul de Albuquerque. Informa o Sr. Presidente que o Conselho Regional de Goiás, recentemente criado, marcou o dia 15 de novembro para se instalar, em cuja cerimônia comparecerá. Impedido de comparecer à posse dos novos Conselheiros do CREA do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente designa os Conselheiros Felício Lemieszek e João Eduardo Moritz para representarem o CONFEA naquela oportunidade. Em seguida, o Sr. Presidente retira-se, a fim de ir à solenidade da inauguração do busto do Engº Celso Suckow da Fonseca, assumindo a presidência da mesa o Conselheiro Hélio de Caires, Vice-Presidente. Em discussão a ata da 773ª sessão, o Conselheiro José Moreira Caldas observa haver sido emitido o seu nome da mesma. Posta em discussão a ata 774, o Conselheiro Jorge Machado Moreira, na linha 131, esclarece que a sua proposta foi que se discutisse o assunto na tarde seguinte, a fim de ficar uma manhã livre para os Conselheiros estudarem os processos, sendo o seu pensamento que o Conselho Federal deve aprovar a composição dos CREAs, e não homologar, segundo está no art. 41, parágrafo único, da lei. E o que não está bem claro na ata 774, o exame da proporcionalidade deve ser feito pelo CONFEA, que a aprovará ou não. O Sr. Presidente, declarando que aceita a observação do Conselheiro Jorge Machado Moreira para que conste de ata, diz que a mesma não altera o que ficou decidido pelo Conselho. É aprovada a ata 774. Posta em discussão a ata 775, o Conselheiro Jorge Machado Moreira, na linha 301, esclarece que a sua opinião foi no sentido de que o compromisso assumido pelo interessado no processo, Engº Jarbas Marinho, perante a polícia era diferente de um compromisso que fosse assumido perante o próprio CREA. Fica esclarecida a dúvida do Conselheiro Jorge Machado Moreira, com a retificação da ata para "compromisso assumido na polícia", (em vez de "compromisso assumido em Conselho") (linha 304) "e levado a conhecimento da Comissão de Ética do Conselho". Com esta retificação, é aprovada a ata 775. Relativamente à correspondência recebida e enviada entre 26 de setembro a 26 de outubro de 1967, o Senhor Presidente destaca o item 19, 23, 25 e todos mais que se referem a envio de numeração. Em relação ao item 25, esclarece que o CREA da 6ª Região tomou, recentemente, a medida

de usar um malote para correspondência para o CONFEA, o que tem dado ótimos resultados; mesma providência tomou o CREA da 7ª Região. Lembrou a Presidência do CONFEA de estender a medida a todos os Conselhos Regionais, ou, pelo menos, aos que estivessem em condições de arcar com a despesa e tivesssem vulto de correspondência que a justificasse. Isso foi sugerido em circular, propondo-se o CONFEA a contribuir com metade das despesas, em virtude das vantagens que a medida traz. O CONFEA está recebendo respostas favoráveis de alguns Conselhos. Destacando o item 78, o Sr. Presidente informa que compareceu à solenidade em questão, que teve grande repercussão. Relativamente ao item 94, o assunto já foi trazido a conhecimento do Conselho pelo Sr. Presidente efetivo. Em relação ao item 110, também já é do conhecimento da Casa. Pedindo o Conselheiro Rubens Tellechê Clausell destaque para o item 17, informa o Sr. Presidente que o CONFEA recebeu ofício da 1ª Região, comunicando a aprovação da proporcionalidade de representação de entidades de classe no mesmo Regional. Imediatamente, a Presidência telegrafou ao CREA, dizendo que não bastava aquela publicação, mas que deveria remeter, com toda a urgência e no prazo fixado, o processo, a fim de submeter-se à aprovação do CONFEA. O processo não chegou, até o momento, ao CONFEA. Pedido destaque para o item 38 pelo Conselheiro Fausto Aita Gai, o Sr. Presidente informa que os termos do telegrama de referência não esclarecem muito bem o que se quer saber. A presidência verificou, no entanto, que a escola em causa não consta da relação de escolas de nível superior enviada pelo Ministério da Educação. A presidência está à espera de resposta ao telegrama que enviou a interessada, levantando a dúvida. Em relação ao item 39, observa o Conselheiro Fausto Aita Gai que, no caso, é do Ministério da Educação que se trata presentemente, não mais da Superintendência do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura. Informa o Senhor Presidente que a matéria virá a Conselho, oportunamente. O Conselheiro Felício Lemieszek, atendendo à solicitação do CREA da 3ª Região, indaga se já foi marcada data para a reunião de consultores-jurídicos e o Sr. Presidente, respondendo negativamente estando o assunto na dependência da volta do Sr. Presidente efetivo. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell informa haver comparecido ao Encontro do Ensino da Arquitetura, de 16 a 20 de outubro último, não havendo, porém, acompanhado os respectivos trabalhos. Informa o Sr. Presidente que o Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Conselheiro Ivan Austregésilo Maida transmite solicitação do CREA da 7ª Região no sentido de que o CONFEA fixe as anuidades para 1968, a fim de que o mesmo possa preparar o seu orçamento para o exercício futuro. O Conselheiro Felício Lemieszek transmite consulta do CREA da 8ª Região a respeito do funcionamento das câmaras e registro de firmas. O Sr. Presidente diz que o assunto será encaminhado à Comissão de Resoluções. É então examinado o Processo nº 597-67. Sobre o mesmo, o Senhor Presidente informa já haver estado em Plenário, na sessão de 19 de junho último, tendo sido aprovado o parecer dado por S. Exª mesma, (Conselheiro Hélio de Caires). Diz respeito o processo a pedido de registro de dois elementos de Minas Gerais, que têm título de técnico agrícola. O final do parecer concluiu por que o processo aguardasse a re-

gulamentação de atribuições, conclusão esta que foi aprovada. Posteriormente, em 7 de outubro, a Presidência deu despacho no sentido de que o Plenário se manifestasse sobre a conveniência de se estabelecerem atribuições, mesmo que provisórias, para os profissionais do grupo de agrônomos, em relação aos quais o Conselho ainda não tem pronunciamento. É natural que, no momento, com a obrigatoriedade dos agrônomos se apresentarem nos CREAs, se cuide da sua regulamentação profissional. O mesmo se aplica a técnicos agrícolas, modalidade ligada à agronomia, embora em grau médio. Convinha, pois, que o CONFEA, de alguma forma, emitisse opinião sobre as atribuições dos aludidos profissionais, mesmo que a título provisório. No mesmo sentido, o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho informa que estão chegando processos referentes ao mesmo assunto, mas os técnicos agrícolas não serão prejudicados com a demora possível do CONFEA, dado que têm atribuições definidas e reconhecidas no Ministério da Agricultura. Será melhor aguardar mais um pouco e não fixar atribuições provisórias, que nunca poderão traduzir a importância do problema em si. Na mesma opinião se declara o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira, que propõe se organize uma comissão, dentro da Comissão de Atribuições, para cuidar, especificamente, da matéria. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell informa ser assunto de grande interesse para São Paulo, onde é grande o número de profissionais do setor; daí porque adere a proposta do Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira, no sentido de acelerar a solução do problema. Depois de se manifestarem, de modo geral, vários Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente sugere e é aprovado que o assunto vá à Comissão de Atribuições, pedindo-se-lhe que examine, prioritariamente, o problema das atribuições de engenheiros-agrônomos e técnicos-agrícolas. O Sr. Presidente recorda que, na última sessão, o CONFEA aprovou a criação do CREA da 15ª Região, com sede em Goiás, a qual deve instalar-se no dia 15 de novembro próximo. A este respeito, a Presidência submete à Casa a minuta de resolução que prevê medidas concernentes à efetivação da deliberação tomada; minuta que é lida pelo Conselheiro-Secretário; após o que o Sr. Presidente ainda lembra que ficou decidida a criação do aludido Conselho Regional em caráter provisório, ou transitório, dado que a Região ainda não tem condições plenas de funcionamento, o que será verificado no prazo de um ano, quando, então, se concretizará o caráter definitivo da criação resolvida. A criação em caráter provisório já foi estabelecida no caso do CREA da 10ª Região (Santa Catarina). Diz o Senhor Presidente que o novo Conselho ainda não tem personalidade constituída, havendo, apenas, uma delegação de poderes por parte do CONFEA para ver se ele funciona de modo a se poder tornar definitivo. É mais prudente, por isso, manter, momentaneamente, um critério de delegação do CONFEA, isto é, o primeiro Presidente do CREA seria um delegado do Conselho Federal. "Dentro da nova lei", aparta-se o Conselheiro Jorge Machado Moreira, "o delegado do CONFEA não pode presidir ao CREA nem provisoriamente". O Sr. Presidente esclarece que o que se pretende fazer é que o CONFEA instale o CREA e dê um ano de validade à sua criação para ver como ele funciona. O Conselheiro Fausto Aita Gai acha que, sendo eleito pelo próprio CREA o seu Presidente, ha-

veria da parte dos novos Conselheiros Regionais melhor disposição a com ele colaborar que com um Presidente delegado, ou designado pelo CONFEA. O CREA poderia ter autorização para escolher o seu Presidente, mesmo que fosse por um ano apenas. No mesmo sentido se declara o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira. Argumenta o Conselheiro José Moreira Caldas que a designação do Presidente pelo CONFEA estaria em conflito com o que dispõe o art. 37 da Lei nº 5.194, que diz que o Presidente do CREA será eleito por maioria absoluta dos membros do Conselho, com mandato de três anos. Responde o Sr. Presidente que este dispositivo diz respeito aos Conselhos Regionais definitivos, não ao que ora se cria, que terá caráter provisório. "Em caráter provisório não fala a nova lei", diz o Conselheiro José Moreira Caldas. Reassume a presidência o Sr. Presidente efetivo. A propósito da observação do Conselheiro José Moreira Caldas no sentido de que a nova lei não se refere a criação de CREAs em caráter provisório, o Conselheiro Hélio de Caires faz ver que há na lei um artigo relativo a casos omissos, nos quais se poderia enquadrar o presente caso, dada a conveniência de que o novo CREA seja criado com caráter provisório. Indagando o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto se a Consultoria Jurídica foi ouvida quanto a designação do Presidente do novo CREA pelo CONFEA, responde o Conselheiro Hélio de Caires que a minuta de resolução foi feita pela mesma Consultoria, que deve, pois, ter considerado o aspecto em debate. O Sr. Presidente, depois de aludir à importância que tem, no caso, o fato de que o ano financeiro da nova entidade deve começar em 1 de janeiro de 1968, recorda que tem sido normal a composição de CREAs novos com caráter transitório até que a classe da Região em causa se movimente e se entrose, tradição esta que sempre deu bons resultados. O Conselheiro José Moreira Caldas insiste no seu ponto de vista, com base na lei nova, que não prevê a criação provisória de novos CREAs, nem a designação de Presidente pelo CONFEA. Aíás, observa o Conselheiro Hélio de Caires, também a lei antiga não fazia referência a criação provisória, braxe, no entanto, que se imaginou e deu resultados satisfatórios, tornando-se tradicional e nada havendo, afinal que impeça a sua manutenção. O Conselheiro Felício Lemieszek pondera que a questão é de regulamentação pelo CONFEA, ou seja, a criação do novo CREA em caráter provisório para que se tenha a possibilidade de verificar de que modo funciona o novo CREA. Seria contra a lógica criar um Conselho e depois constatar que ele não teria condições de sobrevivência. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho acha que o CONFEA poderia mandar um delegado, ou um funcionário para orientar a organização do novo Conselho. A lei não prevê a possibilidade de Presidente do CREA designado pelo CONFEA e este não pode tomar uma medida que não está prevista na lei, embora, reconhece o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, a medida seja justa e necessária. O Senhor Presidente faz ver que é importante que o novo CREA entre na sociedade goiana revestido de todas as características de um Conselho; daí por que é necessário que o CONFEA nomeie, ou designe um Presidente que tomará todas as medidas a que se efetive a criação do Conselho novo. A aceitação da sociedade goiana em relação à criação do CREA da 15ª Região é unânime, mas é preciso

que essa medida se concretize da melhor forma possível, donde a conveniência de que o CONFEA designe o primeiro Presidente do novo CREA. Se se pensar em criação definitiva desde o presente momento, o que acontecerá é que só se efetivará em meados do ano próximo e é por isso que se pensa na criação em caráter

provisório, com providências daí decorrentes. O problema é até de tempo físico para a instalação do novo CREA. Posta em votação pelo Senhor Presidente a questão da provisoriedade da criação do novo CREA, o Conselheiro Filemon Tavares sugere a conveniência de retirar o processo da pauta por 24 horas, a fim de dar

mais tempo para que os Conselheiros pensem no assunto. Na mesma ordem de idéias, o Conselheiro Jorge Machado Moreira propõe se tirem cópias da minuta de resolução, para que os Conselheiros as possam ler com vagar. O Sr. Presidente trisa que o novo CREA está criado, dependendo, apenas, a sua instalação de ser feita com caráter provisório ou definitivo, até o fim do ano de 1968, incluindo-se a prescrição de que o exercício financeiro do Conselho se inicia em 1º de janeiro de 1968. Sugerindo o Conselheiro Felício Lemieszek que se constitua, por delegação, um grupo de elementos que cuide da instalação do novo CREA, responde o Sr. Presidente que poderia daí resultar efeito prejudicial para o nome dos profissionais da Região perante a sociedade goiana. Observa o Conselheiro Jorge Machado Moreira, convir o adiamento da solução final da matéria por 24 horas, como sugere o Conselheiro Filemon Tavares, levando os Conselheiros cópias para meditar a respeito da minuta de Resolução. Fica adiada a solução do assunto por 24 horas, adotando-se também a proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira no sentido de que se tirem cópias da minuta de resolução. Em relação ao processo que diz respeito à criação do CREA da Paraíba — Rio Grande do Norte, o Sr. Presidente despacha o processo ao Conselheiro Henoch Coutinho de Mello para que informe, na próxima sessão, sobre a conveniência de que se instale o novo Conselho em João Pessoa, ou Natal, conforme ficou deliberado na última reunião, de setembro de 1967. O Conselheiro José Moreira Caldas pede preferência para a discussão de processos que dizem respeito à composição de diversos ... CREAs. Atendido o pedido, o Conselheiro Henrique Alves de Minas, com vários processos a relatar dessa natureza, informa terem os mesmos chegado às suas mãos muito melhor instruídos, de modo geral, de que os anteriormente examinados, provavelmente pelo fato de que o CONFEA encaminhou aos CREAs o modelo tal qual os instruiu o CREA do Paraná. Em primeiro lugar, o Conselheiro Henrique Alves de Minas, relata os seguintes processos: CF 1.494-67 ... CREA — 2ª Região; Nova composição, homologação. O parecer do relator é pela aprovação da nova constituição do CREA aludido. Este parecer é aprovado, unanimemente. Processo CF 1.464-67 — CREA — 12ª Região — Nova composição, homologação. O parecer é pela aprovação da composição submetida a exame. É também aprovado unanimemente. Processo CF 1.495-67 — CREA — 11ª Região — Nova composição e homologação. É aprovado, unanimemente, o parecer, que conclui pela aprovação da composição em exame. A seguir, tratando do processo CF 1.493-67 — CREA — 3ª Região — Nova composição e homologação, o Conselheiro Henrique Alves de Minas informa que já tendo relatado o mesmo, lhe chegou às mãos um protesto de um Conselheiro regional, protesto que não consta do processo, segundo o qual houve irregularidade na apreciação da proporcionalidade, dentro do CREA. O que ocorreu foi que, havendo no Conselho Regional, *quorum* de 11 membros, passou este, por proposta de um Conselheiro, para 15 com dois arquitetos, dois representantes da Associação Bahiana de Agrônomos, sete engenheiros, quatro representantes das escolas. Diante dessa composição, o Conselheiro Henrique Alves de Minas havia opinado pela aprovação da composição em

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

★

Divulgação nº 882

Edição 1967

★

PREÇO: NCr\$ 1,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

exame, mas surgiu impugnação, informando ter havido erro de cálculo. O Senhor Presidente é de opinião que o CONFEA tem de examinar os processos tais como se apresentam, enviados pelos CREAs, cabendo, sem dúvida, a providência do próprio CONFEA reexpedi-los, caso encontre imperfeições ou falhas. Mas não pode o CONFEA modificar a estrutura de um processo com base num protesto que não consta dos autos, encampando problemas locais. O Conselheiro Filemon Tavares acha que, embora o CONFEA, segundo lhe parece, tenha capacidade para corrigir erros evidentes que se configuram nos processos, melhor seria no caso, procurar obter esclarecimentos mais pormenorizados no CREA de origem. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell manifesta-se no sentido de que se remeta o processo ao CREA para reexaminar a situação, pois houve infringência do critério de proporcionalidade. O Sr. Presidente reitera o seu ponto de vista de que sendo de tese a questão, é importante ponderar que pode acontecer surjam processos nos quais um ou outro Conselheiro formule protesto contra critérios fixados pelos CREAs, representando junto ao CONFEA. O processo admite-se que venha consolidado das Regiões, pois é atribuição específica dos CREAs. No caso, porém, o melhor seria mandar o processo de volta ao CREA para nova apreciação, pois o CONFEA, na hipótese, não pode revestir-se de autoridade nem quanto à forma, nem quanto à moral, nem quanto à parte numérica que se envolve no assunto. Finalmente, o Conselheiro Henrique Alves de Menezes propõe seja convertido o processo em diligência para que o CREA informe se a proporcionalidade foi observada em termos aritméticos. É aprovada a proposta de conversão do processo em diligência. Em complemento, o Sr. Presidente sugere que o Conselheiro José Moreira Caldas leve o processo ao CREA, o qual o consolidará, a Presidência dará despacho aprobatório, "ad referendum" do Plenário, a fim de que não haja mais dificuldades para a composição do CREA. O Conselheiro Henoch Coutinho de Melo lembra que fôra dado prazo de trinta (30) dias aos CREAs que não haviam enviado a sua composição. Não tendo cumprido esse prazo alguns Conselhos, sugere o Conselheiro Henoch Coutinho de Melo que se lhes dêem mais trinta (30) dias, proposta esta que é aprovada. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell relata o processo CF 1.382-66, interessada — Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos, a qual pede homologação do seu registro no CREA da 13ª Região. O parecer do relator é pela homologação do registro, marcando aprovação unânime do CONFEA. A seguir, o Conselheiro Fausto Alta Gal relata o processo CF 1.021-57 — CREA — 2ª Região — Interessado: Januário Gerulewicz, pedido de registro. Confirmando e resolvendo pelo CREA, o relator é pela concessão do título de engenheiro de Minas ao interessado. É dada vista do processo ao Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O Sr. Presidente comunica haver comparecido, em companhia do Conselheiro Custódio Braga Filho, à inauguração do busto do Engenheiro Celso Suckow da Fonseca, manifestando à família do homenageado o apreço do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Em seguida, declara encerrada a sessão, às dezenove (19) horas, marcando outra para o dia seguinte, às quatorze (14) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 8, de 1968

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 806, de 24.10.67 — Nomeia Afonso de Souza Pitanguêira, 301.257, Agregado, para exercer o cargo de Engenheiro-Chefe Regional, 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 579, de 8.1.68 — a) Nomeia Luiz Gonzaga de Moura Castro, 409.915, para exercer o cargo de Superintendente Médico (C), 4-C, com as atribuições de Coordenador-Adjunto, dispensando-o, em consequência, da função de Chefe da Clínica Tisiológica (II), 3-F, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado; b) Designa Paulo Martins Tavares, 405.433, para exercer a função de Chefe da Clínica Tisiológica (I), 3-F; 587, de 9.1.68 — Designa Maria de Lourdes Marques Barroso, 301.846, para exercer a função de Encarregado do Setor de Enfermagem do PA — Mauá (I), 7-F, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 343, 1-11-67 — Dispensa Edwige Bisi dos Santos, 200.864, da função de Chefe da Seção de Pessoal (C), 5-F, e a nomeia para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais (C), 8-C; 344, de 1-11-67 — Dispensa Ely Ione da Cunha, 214.042, da função de Secretário do Delegado (C), 7-F, e a designa para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal (C), 5-F; 345, de 1-11-67 — Dispensa Maria Dora de La Rocque Bevilacqua, 226.136, da função de Encarregado de Turma de Frequência e Pagamento (C), 8-F, e a designa para exercer a função de Secretário do Delegado (C), 7-F; 346, de 1-11-67 — Designa Carmen Virginia Guerra Messias, 214.043, para exercer a função de Encarregado de Turma de Frequência e Pagamento (C), 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 354, de 4-1-68 — Designa João Gauberto Pereira Caldas, 403.298, para exercer a função de Inspetor Regional, 3-F.

Relação INPS nº 10, de 1968

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nº 127, de 16-1-68 — Dispensa Maria Auxiliadora de Souza Santiago, 103.750, da função de Secretário, 7-F, do Quadro do extinto Conselho Fiscal do ex-IAPB; 128, de 16-1-68 — Designa Gizonita Gomes de Almeida, 102.364, para exercer a função de Secretário, 7-F, do Quadro do extinto Conselho Fiscal do ex-IAPB.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Nº 52, de 12-1-68 — Designa Heleisa Wilson Soares, 233.094, para exercer a função de Auxiliar-de-Gabinete, 14-F, no Gabinete do Diretor do Departamento de Estatística.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 361, de 9-1-68 — Exonera a contar de 13-12-67 tendo em vista a Portaria SSG 1.988-67 publicada no BS-INPS 214-67, Milton de Oliveira

Condessa, 401.565, do cargo de Assistente de Serviço Jurídico (I), 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1.800, de 26.12.67 — Designa Fabio dos Santos Bonfim, 201.156, agregado, para exercer a função de Agente (C), 2-F, na Agência em São Bernardo do Campo, dispensando-o, consequentemente, da função de Agente (C), 2-F, na Agência em Santo André; 1.854, de 3.1.68 — Dispensa Wilma Helena Carvalho Desiderio, 613.470, da função de Chefe de Agência (T), 3-F, na Agência em São José do Rio Preto; 1.856, de 3-1-68 — Dispensa Giacomo Rightini, 226.709, da função de Agente (C), 3-F, na Agência em Catanduva; 1.857, de 3-1-68 — Designa Wilma Helena de Carvalho Desiderio, 613.470, para exercer a função de Agente (C), 3-F na Agência em Catanduva.

Relação INPS nº 11, de 1968

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 571, de 3-1-68 — a) Dispensa, a pedido, a partir desta data, Ely Santos Teixeira de Melo, 706.520 da função de Assistente Administrativo do Chefe do ex-Hospital Presidente Vargas, 5-FC, na Coordenação de Assistência Médica — b) Dispensa, em face da DTS-SRGE 572-67, Aloisio Linhares de Sá 414.620, da função de Encarregado da Turma de Registro e de Movimentação de Pessoal (I), 9-F, e designa Elisanete Cavalcante da Silva, 421.299, para exercer a referida função, na Coordenação de Assistência Médica; 577, de 8-1-68 — Designa José Wazen da Rocha, 700.942, para exercer a função de Chefe do Serviço de Clínicas Cirúrgicas, 1-F, no Hospital Central dos Marítimos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 356, de 4.1-1-68 — Designa João Aureliano de Oliveira Ribeiro, 407.693, agregado, para exercer a função de Encarregado de Turma Auxiliar de Arrecadação da JJR (C), 8-F; 369, de 10-1-68 — Designa Luiz José Schinda, 412.681, para exercer a função de Chefe de Seção de Material (F), 4-F, ficando, em consequência, dispensado da função de Encarregado de Turma de Abastecimento (I), 11-F, a partir da data da posse na nova função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 585, de 8-1-68 — Designa Walda Maria Dantas Amorim, 203.764, para exercer a função de Encarregado de Turma Auxiliar de Arrecadação da JJR (C), 8-F; 594, de 10-1-68 — Designa Alberone Fernandes de Oliveira, 404.718, para exercer a função de Inspetor Regional, 3-F; 595, de 10-1-68 — Designa Antonio Emerenciano de Andrade Sobrinho, 301.831, para exercer a função de Inspetor Regional, 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 711, de 21-11-67 — Exonera, a pedido, a contar de 30-6-67 Armandino Mario Bianchi, 108.890 do cargo de Agente Especial (B), 10-C, na Agência em Caxias do Sul; 712, de 21 de novembro de 1967 — Nomeia Sergio Antonio Puerari, 406.300, Agregado, para exercer o cargo de Agente Especial (B), 10-C, em Caxias do Sul; 750, de 28-12-67 — Designa Zita Baroni, 411.161, para exercer a função de Encarregado de Turma do Con-

tencioso Fiscal (I), 11-F, na Procuradoria Regional; 754, de 2-1-68 — Dispensa Gilda Geyer de Abreu, 401.991 da função de Encarregado de Treinamento (I), 7-F; 755, de 2-1-68 — Designa Nelly Burtett, 409.154, para exercer a função de Encarregado de Treinamento (I), 7-F na Coordenação de Serviços Gerais.

Publicação em conformidade com o artigo primeiro do parágrafo quinto do Decreto nº 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto número 43.185-58.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 29, de 16-1-68 — Designa Maurício Kandelman, 213.345, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ralos X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 9, de 1968

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 67 — Tendo em vista o constante do processo nº 41.152-67, retificar a Portaria nº 1.777, de 10 de maio de 1962, publicada no D. O. de 11.6.62 e BI nº 114-62, que passa a ter a seguinte redação:

Nomear, de acordo com o inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ivon Corrêa

Cearina Corrêa Pinto

Therézinha Alcântara Guimarães

Krause José Pontes

Antônio Luís Santos Lima

Roberto Juarez de Menezes Paes Pinto

Marilena Lopes

Maria Carmen Chrisostomo Evangelista

Para exercerem, interinamente, o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 68 — Considerando a decisão do C. D. em sessão de 13.12.67 (1.177), e tendo em vista o constante do processo nº 56.891-67 e apensos, conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o item II, do artigo 176 combinado com o item II, do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Otávio Diniz, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.182.

Nº 69 — Tendo em vista o constante do processo nº 69.165-67, dispensar, a pedido, Maria Aurélia da Silveira Soares, matrícula 1.056.470, admitida como auxiliar de Escritório Eventual, pela Resolução DC. nº 6, de 8 de maio de 1958.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 22 de junho de 1959. — Tarcísio Maia, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 71 — Considerando a decisão do CD em sessão de 23.11.67 (1.175º) e tendo em vista o que consta do Processo HSE. n.º 9.300-67, aposentar, de acordo com o artigo 178, letra "c", da Constituição Federal, com as vantagens da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, Guilherme Máximo Barbosa, ponto n.º 3.792, matrícula número ..

1.771.910, ocupante do cargo de Servente GL. 104.5, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 72 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE — n.º 10.733-67, dispensar, por abandono de emprego, Elza de Oliveira Faria, ponto número 8.265, mat. n.º 2.130489, das atribuições de Atendente de Enfermeira da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 74 — Tendo em vista o constante do processo n.º 13.779-62, tornar sem efeito a Portaria n.º 1.950, de 17 de maio de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1962, na parte referente a Gessy Chagas e Luiz No-

ronha Braga. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº SG-5 DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções n.º 75, de 26 de maio de 1966, e o constante do processo número 68-68, resolve, designar Haydée Gomes Bezerril, Escrevente Datilógrafo, nível 7, mat. 1.283.481, para substituir o Encarregado da Turma de Apuração de Frequência (GPI), Função Gratificada, símbolo 16-F, da Seção Financeira (GPF), do Serviço de

Pessoal (SPG), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — *Joaquim Ribeiro de Souza*.

DESPACHO DO DIRETOR DA DP

Guanabara

HBF — 13.075 — Pensão Alvaro Ferreira Colasco — Indeferido o requerido a fls. 46.

HBF — 45.493 — Pensão vitalícia — Joaquim Simeão de Faria — Minas Gerais — Homologada a habilitação de Nila Camargo.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 287 — Conceder dispensa, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Estatístico, Classe C, nível 22 — Paulo Mattos de Siqueira, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Estatística e Cadastro da Divisão de Estudo e Planejamento.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 291 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Ottoniel Figueiredo Melo, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Delegacia Regional da Paraíba, em vaga decorrente da dispensa de Tácito Azevedo Pereira de Melo.

Nº 292 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, nível 10 — Zuleide Pereira Lima, da função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário do Delegado Regional da Paraíba.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 293 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8 — Isaura Maria Araújo Ogino, da função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 294 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12 — Nadege Pinho Breckenfeld, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística da Delegacia Regional do Paraná, em vaga decorrente da dispensa de Isaura Maria Araújo Ogino.

Nº 295 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Anna Maria Fonseca dos Santos, da função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário do Delegado Regional do Paraná.

Nº 296 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente Dactilógrafa, nível 7 — Dora Simas Boclin, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Delegado Regional do Paraná, em

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

vaga decorrente da dispensa de Anna Maria Fonseca dos Santos.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 303 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Arquivista, Classe A, nível 7 — Irimar Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Delegacia Regional de Natal.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 305 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dactilógrafo, classe A, nível 7 — Tácito Azevedo Pereira de Melo, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário do Delegado Regional do Rio Grande do Norte.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 306 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, nível 14 — José Orlando de Miranda, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo da Destilaria Central Presidente Vargas.

Nº 307 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Armazenista, Classe B, nível 10 — Waldeno Ramos Menezes, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 308 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Armazenista, Classe B, nível 10 — Waldeno Ramos Menezes, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo da Destilaria Central Presidente Vargas, em vaga decorrente da dispensa de José Orlando de Miranda.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Re-

gulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 196 — Exonerar, nos termos do item VI do artigo 74, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16 — João Hugo Troya, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1967.

Nº 197 — Exonerar, nos termos do item VI do artigo 74, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14 — João Augusto Filho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 21 de março de 1967.

Nº 198 — Exonerar, nos termos do item VI do artigo 74, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14 — Paulo Sapucahy Cavalcanti Lins, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 16 de março de 1967.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 204 — Aposentar compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16 — Perminio de Souza Leão do Quadro Permanente deste Instituto.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 208 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dactilógrafo, Classe A, nível 7 — Tácito Azevedo Pereira de Melo, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 209 — Designar de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dactilógrafo, Classe A, nível 7 — Tácito Azevedo Pereira de Melo, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção de Alcool da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 236 — Exonerar, a pedido, o Diretor da Divisão de Estudo e Plane-

Jan. Mo — Antônio Rodrigues da Costa e Silva, de substituto do Diretor da Divisão de Exportação, nos seus impedimentos.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 313 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo, Classe A, nível 20 — Américo Teixeira Garcez, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Sub-Inspeção Técnica da Bahia, em vaga decorrente do falecimento de José Pontes de Almeida.

— Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

Nº 314 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe B, nível 10, Ivaldo Cunha Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional de Pernambuco, em vaga decorrente da dispensa de Waldeno Ramos de Menezes.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.931, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 315 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe B, nível 10, Almir Pottes da Costa Valle, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 317 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe A, nível 8, Maria Alzir Diogenes, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da dispensa de Almir Pottes da Costa Valle.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 318 — Demitir, de acordo com o art. 207, item X, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Servente, nível 5, Ubirajara Garcia Gomes, do quadro de pessoal desta Autarquia. — Francisco Ribeiro da Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 321 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe A, nível 8, João Apolinário de Almeida, da função

gratificada, símbolo 13-F, de Secretário do Delegado Regional de Minas Gerais, a partir de 17 de outubro de 1967.

Nº 322 — Aposentar, nos termos do item II, do art. 176, combinado com o item II, do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Porteiro, classe B, nível 11, Vicente Ferreira da Silva, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 324 — Conceder exoneração, nos termos do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, classe A, nível 12, Gláucia Pedrosa Souto Maior, do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 3 de outubro de 1967.

Nº 327 — Aposentar, de acordo com o art. 100, item III da Constituição Federal, combinado com os arts. 184, item II e 78, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, classe C, nível 18, Arnaldo Gavazza Filho, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 328 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto na forma do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Wilson Luiz Tomasi, para exercer o cargo da classe A, nível 14, da Série de Classes de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, conforme classificação no Concurso Público C-635, realizado pelo DASP, em vaga decorrente da exoneração de Nilo Pinto da Silva.

Nº 330 — Exonerar, de acordo com o item VI, do art. 74, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Al-

cool, classe A, nível 14, Astolfo Oleário de Oliveira Filho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 331 — Aposentar, por invalidez, de acordo com o art. 176, item III, § 1º, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Artífice, nível 5, Luiz Vespasiano de Souza, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 332 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente-datiógrafo, nível 7, Gilda Corrêa Lemos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 333 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, classe A, nível 12, interino, Nilton Lanza de Andrade, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 336 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, classe A, nível 12, Camilo Augusto de Azeredo Coutinho, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretário do Delegado Regional de Minas Gerais, vago em decorrência da dispensa de João Apolinário de Almeida.

Nº 337 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe B, nível 10, Bento Barros Júnior, do Quadro de Pessoal deste Instituto, a partir de 1 de maio de 1966.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 338 — Aposentar, de acordo com os arts. 177, § 1º e 178, alínea "c", da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 3.906-61, combinado com o art. 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14, Paulo Herédia de Sá, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 339 — Aposentar, de acordo com os arts. 177, § 1º e 178, alínea "c", da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 3.906-61, combinado com o art. 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, nível 16, Petronio Franca de Castro Pinto, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 340 — Aposentar, de acordo com os arts. 177, § 1º e 178, alínea "c", da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 3.906-61, combinado com o art. 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe

A, nível 14, José Correia Lins, do Quadro Permanente desta Autarquia.

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 342 — Aposentar, de acordo com os arts. 177, § 1º e 178, alínea "c", da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 3.906-61, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Tesoureiro de 1ª Categoria, Alberto Carlos Pupe, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 344 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária, Classe A, nível 8, Esmeralda de Oliveira Barros para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretária do Delegado Regional da Paraíba, em vaga decorrente da dispensa de Zuleide Pereira Lima. — Antonio Etaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIAS

1 — Presidente:

Nº 2, de 4.1.68 — Torna sem efeito as Portarias ns. 304, 305, 306, 308, 309, 310, 312 e 314, todas de 26.5.66 pelos quais Rubens de Melo, Elan Emerick, Bley Robert Saber, Iray Lacy Franco, Romart Pinto do Amaral, José Aparecido Pereira, João Francisco de Paula e Vander da Trindade, foram nomeados para exercer o cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal em extinção. Parte Permanente das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação na Inspetoria Regional no Estado de Mato Grosso, por não haverem os mesmos tomado posse no prazo legal, ex vi do artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1, de 2.1.68 — Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Ruth Fonseca Monteiro, no cargo de Telefonista nível 7.B, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística e com os proventos correspondentes aos vencimentos do referido cargo.

Nº 104, de 28.12.67 — Concede aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marina Neder no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com proventos correspondentes ao valor do vencimento acrescido de 20%.

Nº 101, de 27.12.66 — Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III,

combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oswaldo Silva no cargo de Motorista, nível 10.B, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística e com os proventos correspondentes aos vencimentos do referido cargo.

Nº 97, de 19.12.67 — Torna sem efeito a portaria nº 257, de 3.9.65 que nomeou José Manoel Vila Nova para o cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais com lotação na Inspetoria Regional no Estado da Bahia, por não haver tomado posse no prazo legal, ex vi do artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 94 — de 13.12.67 — Torna sem efeito a portaria nº 228, de 26.5.66 — que nomeou Fabio José de Oliveira para exercer o cargo de Agente de Estatística, nível 10.A do Quadro de Pessoal em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Pernambuco, por não haver tomado posse no prazo legal, ex vi do artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Estatística

Apostila

II — Diretor de Administração:

José Figueiredo Leal de Araújo. Na portaria nº 366, de 18.8.67 referente à exoneração do servidor foi lançada a seguinte apostila: "A vigência da presente portaria é contada a partir de 1 de julho de 1967,

data do afastamento do servidor, conforme consta no processo nº CNE. 7.135-67. — Em 11.1.68 — Paulo Vieira de Andrade — Diretor de Administração.

Victor Rodrigues Stachon — Servente, nível 5. Na Portaria nº 822, de 30.9.55, referente ao enquadramento do servidor foi lançada a seguinte apostila: "Fica declarado vago, na forma prevista no artigo 74, item VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o cargo de que trata a presente portaria em virtude de seu ocupante ter tomado posse em 13.2.64, no cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 612, de 22 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial nº 9, de 14.1.64. — Em 16.11.67. — Paulo Vieira de Andrade — Diretor de Administração."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Apostila

Na Certidão do servidor Marcos Raymundo da Silva, Escrevente Datiógrafo, do Quadro de Pessoal deste Departamento, referente a seu tempo de serviço, foi lavrada a seguinte Apostila:

«O funcionário a quem se refere a presente Certidão, é considerado estável para todos os efeitos, a partir de 2-5-1963, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 15 de junho de 1962 e § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil». — Rio de Janeiro, em 8-1-68. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo número 6.307 de 1963, resolve:

Nº 58 — Declarar rescindido com perda de caução, o Termo de Contrato número 75, de 17 de julho de 1964, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Sociedade Nordestina de Construções Limitada, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no Estado de Sergipe. — Carlos Krebs Filho.

TERMO Nº 43-67 — ANO DE 1967
— PROC. CNEN-1.079-1-59

Aditamento ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso número 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada «CNEN» e a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Universidade do Rio Grande do Sul, representada pelo Professor Eduardo Zacaro Faraco, doravante denominada «Faculdade», de acordo com decisão da Comissão Deliberativa da «CNEN» prolatada em sua 264ª Sessão em 26-4-67, deliberam assinar o presente aditamento ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio assinado em 2 de outubro de 1963, na forma abaixo:

Cláusula I — A Cláusula III do termo aditando passa a vigorar com a seguinte redação:

III — A «Faculdade» providenciará a aquisição dos seguintes equipamentos:

- 2 detectores de cintilação;
- 1 medidor de razão;
- 1 registrador;
- 1 aparelho para metabolismo básico;

Cláusula II — Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do termo assinado em 2 de outubro de 1965.

E, por estarem assim de pleno acordo firmam este termo de aditamento em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Eduardo Zacaro Faraco, Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

(Nº 257-B - 19-1-68 - NCr\$ 24,00.)

Nº 6-67 — ANO DE 1967
— PROCESSO 631-1-64

Contrato de locação do imóvel sito à rua Presidente Olegário Maciel número 334, apto. 203, Araxá, Estado de Minas Gerais, que entre si fazem Tomaz de Aquino Pereira Goulart e José Ferreira de Avila, como locadores, e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, como Locatária.

Pelo presente instrumento de contrato de locação, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, na qualidade de outorgada locatária, e do outro lado, como outorgantes locadores, o Sr. Tomaz de Aquino Pereira Goulart, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Araxá, Estado de Minas Gerais, e José Ferreira de Avila, brasileiro, casado comerciante, domiciliado e residente em Araxá, Estado de Minas Gerais, têm entre si justos e acor-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

dado a locação do apartamento nº 203 do Edifício Gil Dumont, sito a rua Presidente Olegário Maciel nº 334, em Araxá, Estado de Minas Gerais, de propriedade dos «Locadores», sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Prazo — A presente locação é estipulada pelo prazo de um (1) ano, com início a partir da data da assinatura do presente contrato pelo Presidente da CNEN, ressalvado o pronunciamento da Comissão Deliberativa (Lei nº 4.370-64 art. 6º).

Cláusula II — Aluguel — O aluguel mensal a vigorar durante o prazo convencionado é de NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos), que será pago até o décimo (10) dia do mês seguinte ao vencido.

Subcláusula única — Durante o prazo de vigência do presente contrato (1) ano não será devido qualquer aumento do aluguel convencionado.

Cláusula III — Encargos e tributos — Correrão por conta da «Locatária» somente as tarifas referentes a água e luz, correndo quaisquer outros encargos e tributos relativos ao imóvel em causa, por conta dos «Locadores». O presente contrato está isento de selos nos termos da Lei nº 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Cláusula IV — Destinação — O imóvel locado será destinado a instalação das dependências do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo em Araxá.

Cláusula V — Obrigações — Constitui obrigação da «Locatária»:

- manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- não realizar qualquer modificação no imóvel sem permissão escrita dos «Locadores», não gozando do direito de retenção, por ocasião da devolução do imóvel locado, por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;
- realizar as pequenas reparações de estragos, cabendo as demais aos «Locadores» (Art. 1.206 do Código Civil);
- não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, a não ser por consentimento expresso dos «Locadores».

Cláusula VI — Alienação do imóvel — O presente contrato continuará em plena vigência no caso de ser alienado o imóvel em causa.

Cláusula VII — Autorização — O presente contrato é autorizado tendo em vista a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e despacho exarado a fls. 125 do processo CNEN 631-1-64, correndo a despesa à conta da verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Des-

pesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; Tributos e despesas de condomínio, sendo empenhada no crédito do corrente exercício financeiro e, em 1968, pela dotação que for consignada em Lei, devendo ser submetido à Comissão Deliberativa da CNEN para os efeitos do artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Cláusula VIII — Foro — As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Tomaz de Aquino Pereira Goulart, Locador. — José Ferreira de Avila, Locador.

(Nº 258 — 19-1-68 — NCr\$ 57,00.)

Nº 7-67 — ANO DE 1967
— PROCESSO CNEN 686-67

Contrato de locação do imóvel constituido por uma casa de tijolo e telha, situado na rua Monsenhor Liberato, nº 1.571, antiga rua Euzébio de Souza, no Bairro de Fátima, Fortaleza, Estado do Ceará, que entre si fazem José Maria Pacheco Passos, como Locador e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, como Locatária.

Pelo presente instrumento do contrato de locação, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Av. Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, na qualidade de outorgada locatária e de outro lado, como outorgante locador, José Maria Pacheco Passos, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente na rua Carolino de Aquino nº 416, bairro de Fátima, cidade de Fortaleza (CE), portador de carteira de identidade de registro nº 34.748, tem entre si e acordado a locação do imóvel situado na rua Monsenhor Liberato, número 1.571, antiga rua Euzébio de Souza, no bairro de Fátima, Fortaleza, Estado do Ceará, na forma da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, combinada com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei nº 4.864 de 25 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com as da Lei nº 4.491, de 25 de novembro de 1964, que aceitam, ratificam e outorgam, conforme documento anexados ao processo CNEN nº 686-67, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente contrato, tem por objeto a locação do imóvel sito na rua Monsenhor Liberato nº 1.571, antiga rua Euzébio de Souza, no bairro de Fátima, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que o Locador, na qualidade de adquirente do referido imóvel, e detentor da posse e domínio, dá em locação à Locatária.

Cláusula II — Destinação do imóvel — O imóvel destina-se à instalação de dependências da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Cláusula III — Vigência — O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura pelo Presidente da CNEN.

Cláusula IV — Prorrogação da Locação — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a CNEN não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

Subcláusula única — Fendo o prazo da eventual prorrogação a locação se regerá pelo disposto no art. 1.195 do Código Civil.

Cláusula V — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

Subcláusula única — As partes contratantes, visando a facilidade e observando a regra prevista na Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices para os imóveis não residenciais, estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o Art. 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem independentemente do termo aditivo a este contrato e apresentando o Locador à Locatária a fatura correspondente ao aluguel mensal, já monetariamente corrigido.

Cláusula VI — Cobrança do aluguel — Os alugueis serão cobrados pelo Locador, mediante apresentação das respectivas faturas elaboradas, com observância da legislação vigente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte do vencido, nas dependências da CNEN, instaladas no imóvel locado.

Cláusula VII — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgoto — Pagará ainda a Locatária ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula VI, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador à faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Cláusula VIII — Benfeitorias — A Locatária, sob nenhum pretexto poderá realizar qualquer modificação no imóvel, modificando-lhe as divisões ou fachadas. As benfeitorias, de qualquer natureza que fizer, mesmo as necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não gozando a Locatária do direito de retenção.

Cláusula IX — Obrigações — a) Manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza;

b) realizar as pequenas reparações de estragos que não provenham, naturalmente, do tempo ou do uso, cabendo as demais, ao Locador.

c) não sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, a não ser por consentimento expresso do Locador.

Cláusula X — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta dotação 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio, devendo ser submetido à Comissão Deliberativa da CNEN para os efeitos do Decreto-lei nº 155, de 13 de fevereiro de 1967. Nos exercí-

cios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

Cláusula XI — Vigência em caso de alienação — Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiro, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula XII — Resolução do contrato — A Locatária se reserva o direito de resolver a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

Cláusula XIII — Fôro — Fica eleito o Fôro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 9 (nove) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **José Maria Pacheco Passos**.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Florieta Maria Ferreira Jaigle**. (Nº 259-B - 18-1-68 - NCr\$ 98,00.)

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	*** Fascículo III	—	março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	—	* Fascículo I	—	abril de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	maio de 1966		NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	—	* Fascículo I	—	julho de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	—	* Fascículo I	—	outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	—	*** Fascículo III	—	março de 1967		(Esgotado)
Volume 40	—	* Fascículo I	—	abril de 1967		(Esgotado)
	—	** Fascículo II	—	maio de 1967		(Esgotado)
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 41	—	* Fascículo I	—	julho de 1967		NCr\$ 3,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1967		NCr\$ 3,00
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 42	—	* Fascículo I	—	outubro de 1967		NCr\$ 3,00
	—	** Fascículo II	—	novembro de 1967		NCr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-68

Concorrência Pública nº 1-68 para a construção de três (3) blocos de apartamentos do tipo A-11, de seis (6) pavimentos, com 144 (cento e quarenta e quatro) unidades, nas projeções nºs 3, 4 e 5 da Superquadra 310-Sul, do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública Nº 1-68 — Invólucro Nº 1 — Documentação — Firma

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 26 de fevereiro de 1968:

- a) relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes;
- b) prova de vivência legal da firma;
- c) prova de quitação do Imposto Sindical referentemente à sede da empresa em Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;
- d) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões na Prefeitura de Brasília;
- e) certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual;

f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passada no exercício atual;

g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

h) certidão de quitação do INPS, na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

i) prova de habilitação e quitação dos engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C.R.E.A.;

j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

k) apólice de seguro de acidente do trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da empresa;

n) atestado de idoneidade financeira passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidões passadas por repartições públicas federais, estaduais e municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, edifício com estrutura de concreto armado de, pelo menos, 7.000m² (sete mil metros quadrados) de área de construção, contendo elevadores;

EDITAIS E AVISOS

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem, regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa, até dez (10) dias antes da data marcada para a entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópia devidamente autenticada (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcios ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência, esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública Nº 1-68 — Invólucro Nº 2 — Proposta de preços — Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº 1, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 24 de fevereiro de 1968, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrência, às 16 horas do dia 28 de fevereiro de 1968.

10.) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará, obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composição de preços para a obra;

c) preço global para a construção;

d) prazo de construção: 14 (quatorze meses corridos);

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11.) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12.) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10, letra c, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perduran- do o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

Classificadas as propostas na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará a empreitada da seguinte forma: ao primeiro colocado, dois (2) blocos, ao segundo colocado, um (1) bloco, desde que concorde com as condições e os preços apresentados pelo primeiro classificado. Se não concordar, serão convocados os demais concorrentes, observada a ordem de classificação. Na hipótese de nenhum dos concorrentes e os preços apresentados pelo primeiro classificado, a este serão adjudicados todos os blocos.

14) Aprovado pelo Conselho Administrativo da Caixa o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de cinco (5) dias, após a notificação que lhe for feita.

15) O contratante deverá depositar no ato da assinatura do contrato, a

importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto, a caução mencionada no item 7º.

16) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de cinco (5) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de trinta (30) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de trinta (30) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

18) O contrante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10º, letra f deste Edital).

V — Diversos

21) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente e, vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23º.

22) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04 das especificações, obedecida a legislação vigente

23) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento deles, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nºs 60.407, de 11 de março de 1967 e nº 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_0}{I} \times V$$

onde,
R = valor do reajustamento procurado;

I₀ = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

24) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de cinco (5) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25) As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital.

26) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recolhidos à Tesouraria da Caixa.

27) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico e, bem assim, respostas a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre três (3) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil e em condições de prestar pronto atendimento, em Brasília, às necessidades da Caixa.

Brasília, 18 de janeiro de 1968. — José Francisco Boselli, p/Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-68

Publicado no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1968

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto normal ou protendido sobre o Rio Santa Maria, na estaca 42.

Retificação

Capítulo II — Item 8: Leia-se: As firmas inscritas no DNER e classifica-

das na categoria «A» ficarão isentas da apresentação de atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

Capítulo III — Item 10 — Onde se lê: «reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços pais, ou em Obrigações reajustáveis contratados em moeda corrente do Tesouro Nacional» — Leia-se: reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% de valor dos serviços, em moeda corrente do país, ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

Capítulo III — Item 10 § 2º — Onde se lê: «os reforços que serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão devolvidos etc. etc.» — Leia-se: e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

Capítulo VI — Item 14.5 — Onde se lê: Normas para o concurso: — Leia-se: Normas para os concursos de projetos de estrutura.

Capítulo VII — Item 26 — Onde se lê: Conselho Administrativo — Leia-se: Conselho Executivo.

Capítulo VIII — Item 29 — Leia-se: Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

Capítulo VIII — Item 30, alínea b — Onde se lê: contagem — Leia-se: Sondagem.

Capítulo X — Item 37, alínea b — § 1º — Leia-se: No caso de rescisão, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-68

Publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1968

Obra: Projeto e construção da ponte em concreto normal ou protendido sobre o rio Gurupi.

Retificação

Capítulo III — Caução — Item 9 — Onde se lê: NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Leia-se: NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Capítulo VI — Item 22 — Onde se lê: ... preços unitários aprovados em Conselho Executivo para cada obra, por ocasião da licitação — Leia-se: ... preços unitários aprovados em Conselho Executivo para cada obra, por ocasião da homologação da licitação.

Capítulo V — Item 22 — Onde se lê: ... cantoneiras de 3x3x3 — 8x620m nas extremidades da obra, etc. etc. — Leia-se: ... cantoneiras de 3"x3"x3/4"x3,20m nas extremidades das Obras, etc. etc. ...

Capítulo X — item 37 — alínea b — § 2º — Onde se lê: Ocorrendo rescisão, o DNER etc. — Leia-se: Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado com o número de Ordem Pr. 67-1962, de 10-10-67, firmada pelo Sr. Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, fica através do presente Edital, notificado o funcionário Manuel Faria, desta Autarquia, exercendo o cargo de Assistente de Administração, nível 14, para comparecer, sob pena de revelia, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Edital, no horário das 14 às 16 horas, na Rua Sacadura Cabral, nº 208, 3º andar, nas Salas de Comissões deste Instituto, para o fim de, no Inquérito Administrativo ser interrogado, relativamente às faltas que lhe são imputadas e deram origem ao presente Inquérito. — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — Roberto Pahim Neubern.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EDITAL

2º Concurso de Habilitação — 1968

De ordem do Senhor Diretor Superintendente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 15 a 31 de janeiro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12,00 às 17,00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de ser eleitor e ter votado na última eleição;
- c) prova de quitação militar ou de adiantamento de incorporação;
- d) dois retratos recentes, 3x4;
- e) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- f) declaração de que o candidato está de acordo com as normas estabelecidas no Edital.

II — O impresso para a inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrados na Secretaria, itens a, b e c, serão restituídos ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de noventa e seis (96);

V — O Concurso de Habilitação constará de:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Matemática e Português;

b) etapa classificatória — provas escritas de Geografia Econômica do Brasil e Inglês.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a quatro (4) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos através da média ponderada das provas realizadas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, 6; Português, 2; Geografia Econômica do Brasil, 1; Inglês 1.

X — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Concurso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Matemática e Português.

XII — A opção para a escolha de turma, dos candidatos aprovados, será feita de acordo com a classificação, sendo cem (100) vagas para a turma da manhã e oitenta (80) para a turma da noite, levando em consideração os candidatos aprovados no 1º Concurso de Habilitação.

XIII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas realizadas.

XIV — Não será concedida vista ou revisão de prova.

XV — O não comparecimento a qualquer das provas implicará também na sumária reprovação do candidato.

XVI — O presente Concurso de Habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

As provas serão realizadas na sede própria da Escola, à rua André Cavalcanti, 106.

XVII — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19 (2 vias cada);
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de vacinação antivaricólica;
- f) recibo da taxa de matrícula.

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

XVIII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de janeiro de 1968. — Maria Eugênia Guimarães Cordeiro, Chefe da Seção de Ensino. — Asthelo Fernandes Porto, Secretário.

Visto: Antônio Tâmbos Abibe, Diretor Superintendente.

(Dias: 19, 22 e 23-1-1968.)

Colégio Comercial

Exame de Admissão ao Curso Técnico de Estatística

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Superintendente do Colégio Comercial, anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público pelo presente Edital, que de 8 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano, estarão

abertas as inscrições para o Exame de Admissão à matrícula inicial no Curso Técnico de Estatística.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 12.00 às 17.00 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do Curso Ginásial (1º ciclo), ou de qualquer das modalidades: secundário, comercial, industrial ou agrícola. O certificado do curso ginásial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;

b) atestado de sanidade física e mental (em papel timbrado);
c) atestado de vacinação anti-variológica, expedido por Centro de Saúde;

d) atestado de idoneidade moral;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino cuja idade esteja compreendida entre 17 e 45 anos);

f) duas fotografias 3x4;
g) título de eleitor (aos maiores de 18 anos de ambos os sexos);
h) certidão de nascimento.

II — O impresso para a inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrados na Secretaria, itens c, e e g serão restituídos ao candidato.

IV — Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião neste Estado.

V — O número de vagas, postas à disposição do candidato pelo Senhor Diretor-Superintendente, será de 150.

VI — O exam. de admisso, que devera ocorrer caso o número de candidatos exceda ao número de vagas, será realizado na segunda metade do mês

de fevereiro e versará sobre as disciplinas de Matemática e Português (nível ginásial).

O concluinte do Curso Técnico de Estatística receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá direito de ingresso em qualquer estabelecimento de ensino superior.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações a Secretaria da Escola (rua André Cavalcanti, 106, 2º andar).

Rio de Janeiro, GB, 12 de janeiro de 1968. — Maria Eugenia Guimarães Cordeiro, Chefe da Seção de Ensino. — Asthelo Fernandes Porto, Secretário.

Visto: Antonio Tânyos Abriz, Diretor-Superintendente.

(Dias: 23, 24 e 25-1-68).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 5-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 5-68, referente a execução dos serviços de dragagem de canais, construção de diques e demais obras complementares nas bacias dos rios contribuintes das baías de Sepetiba e Guanabara, nos da Lagoa de Jacarepaguá e Canal Sernambetiba e bacia do Paraíba, nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das especificações nº 108-67.

As quinze horas do dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e

oito, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Eng. membro da Comissão Léa Mariana Fajardo Balieiro de Jacome, pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma destinava-se ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 5-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Sernambetiba Limitada, inscrita neste Departamento sob nº 66-65.

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

Construtora Sernambetiba Ltda.:

Preço total dos serviços:
NCR\$ 243.000.00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Léa Mariana Fajardo Balieiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 23-67

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 23-67, referente a execução dos serviços de dragagem de canais e valas coletoras, construção de diques e demais obras complementares nas bacias dos rios da baixada Santista, rio Branco do Peruipe, rio Preto de Peruipe, rio Ubatuba e rio Preto de Itanhaém, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das especificações número 23-67.

As quinze horas do dia dezessete de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Eng. membro da Comissão Léa Mariana Fajardo Balieiro de Jacome, pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum licitante para a presente Tomada de Preços, o Senhor Presidente às quinze horas e quinze minutos declarou encerrada a sessão, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Léa Mariana Fajardo Balieiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão.

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO Nº 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações).

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16